

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

COMCAP



2023

APRESENTAÇÃO

A luta que travamos em 2022 foi uma das mais difíceis de toda a história da nossa categoria. Mesmo sob fogo pesado do governo, da imprensa e do grande empresariado da cidade, soubemos nos organizar e responder à altura para garantir o que é de nosso direito.

O resultado dessa luta é o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que você tem em mãos. É ele que nos assegura os direitos que conquistamos ao longo de cinco décadas de enfrentamento – e, não à toa, é ele também o principal alvo do governo Topázio.

Foi a nossa resistência que garantiu a renovação do ACT até a próxima Data-base. Se temos hoje um acordo firmado é porque soubemos nos reconhecer enquanto classe trabalhadora e nos organizar enquanto categoria.

A mobilização dos trabalhadores arrancou não só a reposição da inflação do ano, mas também as perdas do ano anterior, o reajuste no ticket e a garantia de um concurso público para a Comcap.

Mas teremos uma jornada dura pela frente.

A terceirização segue na mira do governo Topázio e da máfia do lixo. Desde a aprovação da Lei Inconstitucional nº 706/2021, a prefeitura vem botando em prática um sonho antigo dos governos de plantão e da máfia do

lixo, que vê na limpeza urbana de Florianópolis apenas mais um lucrativo mercado a ser explorado.

Contratos assinados sem licitação recebem aditivos milionários dia após dia, e empresas disputam na justiça o direito de lucrar mais em cima da população. Enquanto isso, moradores de regiões que são atendidas pelas terceirizadas sofrem com o péssimo serviço e o lixo acumulado nas ruas.

Parte deste projeto de desmonte da limpeza urbana é destruir os direitos dos trabalhadores da Comcap e terceirizar por completo os nossos postos de trabalho.

A ganância privatista nunca descansa quando o alvo é o serviço público. A destruição de nosso acordo coletivo segue na pauta do dia para o empresariado que comanda a cidade por baixo dos panos.

É preciso vigilância permanente pela garantia de cumprimento do acordo, por investimentos no serviço público e pelo fim imediato das terceirizações. Esta é nossa principal arma, e jamais podemos nos esquecer: todo direito vem da luta!

**TODO
DIREITO
VEM DA
LUTA!**

**DATA
BASE**
COMCAP
2022



TODOS DIEMOS VEM DA LUTA!

TODOS DIEMOS VEM DA LUTA!

TODOS DIEMOS VEM DA LUTA!

TODOS DIEMOS VEM DA LUTA!

TODOS DIEMOS VEM DA LUTA!

TODOS DIEMOS VEM DA LUTA!

mcap

ÍNDICE

	CLÁUSULA	PÁGINA
Abono de falta - estudante e vestibulando	47 ^a	62
Abrangência	2 ^a	15
Abrangências	82 ^a	90
Abrigos descentralizados	59 ^a	70
Adiantamento do salário benefício	23 ^a	30
Adicional noturno	16 ^a	24
Alimentação	18 ^a	26
Amplio direito de defesa	41 ^a	58
Antecipação do 13 ^º	8 ^a	20
Assédio moral, sexual e disc. racial	36 ^a	54
Auxílio-creche	22 ^a	30
Avaliação de desempenho	31 ^a	39
Base de cálculo	5 ^a	18
Campanha de conscientização	79 ^a	87
Carga horária de trabalho	44 ^a	59
Carta de apresentação	29 ^a	37

ÍNDICE

CIPA	63ª	75
Composição de equipes e roteiros	48ª	63
Comprovante de pagamentos	6ª	18
Comunicação de férias	57ª	69
Conclusão de tarefas	49ª	64
Concurso público	24ª	32
Contratação através de prestadora de serviço	27ª	35
Curso de formação e aperfeiçoamento	30ª	38
Delegados sindicais	70ª	82
Dependente com deficiência	37ª	55
Dependentes de álcool e outros	67ª	79
Destinação final de resíduos sólidos	76ª	86
Dirigentes sindicais	71ª	83
Dispensa do local de trabalho	65ª	77
Do acidente de trab. e doença profissional	7ª	18
Doação de sangue	43ª	58
Documentos	73ª	84
E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual)	60ª	71
Lotação dos trabalhadores do estacionamento	78ª	87
Estufa	34ª	53
Férias proporcionais	53ª	68
Garantia de emprego	39ª	57
Gratificação de coleta	10ª	21
Gratificação de férias por tempo de serviço	12ª	22

ÍNDICE

Gratificação por tempo de serviço	15ª	24
Gratificação de penosidade	9ª	20
Guarita	35ª	54
Horas extras	13ª	23
Indenização complementar correspondente a seguro de vida e auxílio funeral	21ª	29
Insalubridade	62ª	75
Intervalo de lanche	46ª	61
Lanche	77ª	87
Licença especial	50ª	65
Licença especial de aniversário	55ª	68
Licença maternidade	52ª	67
Licença paternidade	58ª	69
Licença por morte de parente	56ª	68
Licença sem remuneração	51ª	66
Lixeiras comunitárias	80ª	88
Lotação dos trabalhadores do estacionamento	78ª	87
Mensalidades e convênios	74ª	84
Murais nos locais de trabalho	69ª	82
Pagamento de salário	4ª	16
Participação na comissão de trânsito	38ª	56
Penalidades	75ª	86
Plano de saúde	20ª	28
Ponto eletrônico	45ª	61
Prêmio assiduidade	17ª	25

ÍNDICE

	CLÁUSULA	PÁGINA
Prêmio de férias	54ª	68
Procedimentos de segurança	68ª	80
Produtividade	11ª	21
Programa de Demissão Incentivada	26ª	33
Readaptação	66ª	78
Reajuste salarial	3ª	16
Reestruturação da limpeza viária	40ª	57
Regulamento de pessoal	42ª	58
Renovação da frota e equipamentos	33ª	53
Rescisão contratual	25ª	33
Resolução de Diretoria (RD)	72ª	83
Segurança e saúde	61ª	73
Seguro de danos	32ª	53
Suplementação de aposentadoria	28ª	35
Trabalho em feriados e em dias de desencaso semanal remunerado	14ª	23
Treinamento e segurança no trabalho	64ª	76
Vale-transporte	19ª	28
Validade e Data-base	81ª	88
Vigência e Data-base	1ª	15



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, CNPJ n. 80.674.567/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RENÊ MARCOS MUNARO; e a COMCAP, CNPJ n. 82.511.825/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALTER JOSÉ GALLINA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores da COMCAP, Administração Direta, Autarquia, Indireta, Fundacional e Paraestatal, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A REPOSICAO SALARIAL que tem sua data base em 1º de novembro de 2022 ocorrerá da seguinte maneira, reposição salarial de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) somados a 3,96% referente a perda salarial acumulada do ano anterior parcelado em três vezes retroativo a novembro sendo: 4% em dezembro, 3,5% em fevereiro, 3% em abril.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A COMCAP efetuará o pagamento mensal do salário a todos os empregados, impreterivelmente até o penúltimo dia útil do mês corrente.

§ 1º - A COMCAP concederá antecipação de salário no dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando coincidir com sábado, domingo ou feriado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado.

§ 2º - No dia do pagamento e do adiantamento de salário, a COMCAP assegurará, junto à instituição bancária conveniada, a presença de pessoa qualificada para orientar os trabalhadores nas

suas operações bancárias.

§ 3º - Os convênios firmados entre a COMCAP e as instituições bancárias para pagamento de salário não poderão onerar o empregado (saque no caixa de uma única vez a cada depósito), ressalvado o uso de produtos bancários pelo empregado, como cheques e cartões magnéticos.

§ 4º - Após a constatação de erros de cálculo que impeçam o recebimento de vantagens ou qualquer desconto indevido do salário do empregado, a COMCAP compromete-se a reembolsá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 5º - A COMCAP adequará a data do pagamento do salário no ano de 2016, de acordo com a normativa do Governo Federal, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Essa medida só será efetuada após a Comcap implementar o sistema eletrônico exigido pelo Governo Federal e após avisar a categoria com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, de modo que os trabalhadores possam organizar sua vida financeira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO

Para efeitos de cálculos aplicáveis àqueles empregados admitidos até a data de 31/05/2001, será considerado como base de cálculo para as cláusulas de GRATIFICAÇÃO DE COLETA, VALETRANSPORTE E AUXÍLIO-CRECHE, o menor salário da COMCAP praticado em maio de 2001, a ser atualizado pelo percentual dos reajustes posteriores da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A COMCAP fornecerá, antes do pagamento, comprovante salarial impresso em formulário específico e sigiloso, discriminando as verbas componentes da remuneração, os descontos efetuados, o valor a ser recolhido ao FGTS, as parcelas quitadas e as parcelas restantes dos consignados, bem como a multa por descumprimento de Acordo Coletivo.

Parágrafo único -No prazo de 12 meses a partir da assinatura do ACT, será fornecido ao trabalhador por meio digital todos comprovantes salariais a partir do ano de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL

O trabalhador que retornar à COMCAP após acidente de trabalho ou doença ocupacional equiparada ao acidente de trabalho pelo órgão da previdência social (Lei 8.213/91) e ou por decisão judi-

cial, não terá qualquer prejuízo na sua remuneração em virtude de readaptação que altere função, ambiente ou horário de trabalho, incluindo-se as gratificações percebidas na função original e ou valor equivalente ao adicional de insalubridade, adicional noturno e /ou periculosidade percebida.

Parágrafo Único - A Comcap constituirá grupo de trabalho a ser formado por meio de Portaria e terá como integrantes empregados do DPRH, SESMT, CIPAs e SintraseM, para analisar os casos de afastamentos por motivo de acidente de trabalho, e os gastos dos referidos empregados. Este grupo de trabalho terá 60 (sessenta) dias a contar da segunda quinzena de janeiro de 2020, para entrega de relatório com os dados levantados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês de gozo de suas férias ou ainda, que requeiram 50% do valor do 13º em dezembro.

Parágrafo Único - Para os empregados que não fizerem a opção prevista no caput a COMCAP fará o pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de junho.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE

Fica instituída gratificação de penosidade de 10% sobre o salário básico aos trabalhadores que desempenhem suas funções em Estacionamentos da COMCAP a ser paga a partir de abril de 2012.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE COLETA

É assegurado o pagamento de gratificação de coleta aos empregados que executam atividades de motorista e gari na coleta convencional de lixo, na coleta seletiva, na coleta de resíduos de saúde e na coleta de lixo em áreas críticas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre o piso salarial da COMCAP.

§ 1º - Os garis e motoristas contratados a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a gratificação de coleta a partir do primeiro dia de trabalho na função.

§ 2º - Os garis e motoristas agregarão a gratificação de coleta nos seguintes casos:

- a) 4 (quatro) anos ou mais de serviço ininterrupto na função;
- b) 9 (nove) anos ou mais de serviço intercalado na função; ou
- c) Afastamento da função em virtude de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

Sobre o salário base do empregado será aplicado o índice de 2% (dois por cento), pago mês a mês, em rubrica própria no contracheque, a título de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, para férias vencidas até dia 31/10/2013, nas seguintes condições:

- a) 1 a 4 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 5 a 9 anos - 25% sobre a remuneração do empregado; e
- c) Após 10 anos - 35% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas. Para as férias vincendas, a partir 01/11/2013 fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, que será concedida nas seguintes condições:

- a) 1 a 4 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 5 a 9 anos - 25% sobre a remuneração do empregado;
- c) 10 a 19 anos - 35% sobre a remuneração do empregado; e
- d) Com 20 anos completos ou mais - 40% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - Em casos, na qual a COMCAP não disponibilize equipamentos, após 01 (uma) hora do início do horário contratual do empregado, o mesmo fica desobrigado de realizar horas extraordinárias a pedido da sua gerência nesse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de descanso semanal remunerado serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Independentemente do número de horas trabalhadas, serão pagas, no mínimo, 6 (seis) horas;

§ 2º - A COMCAP se compromete a não convocar os mesmos empregados, mais de uma vez, no mesmo mês, para trabalho extraordinário em feriados ou descanso semanal remunerado.

§ 3º - Será garantido ao trabalhador que ele não será convocado por dois réveillons consecutivos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que completar 2 (dois) anos de serviço na COMCAP ou após a sua última promoção, num período não superior a 2 (dois) anos, receberá gratificação de 4% (quatro por cento) sobre seu salário base, sem limites, cujo valor constará em separado no contracheque.

§ 1º - Não contará para efeito de aquisição da gratificação por tempo de serviço o tempo relativo ao gozo da licença sem vencimentos.

§ 2º - Esta cláusula fica fazendo parte integrante do Plano de Cargos e Salários, independentemente de termo aditivo ao mesmo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado que tem jornada de trabalho entre o horário das 19h de um dia até às 6h do dia seguinte.

§ 1º - Na transferência de horário que provoque o rebaixamento ou perda da gratificação de adicional noturno por determinação da chefia, doença grave ou acidente do trabalho, o empregado que recebeu o adicional por 2 (dois) anos ou mais terá automaticamente agregado à sua remuneração os valores proporcionalmente correspondentes ao adicional noturno.

§ 2º - O empregado que solicitar a transferência do período noturno para o diurno perderá o direito ao adicional noturno após um mês da alteração do horário.

§ 3º - Será concedido ao trabalhador com mais de 10 anos no trabalho noturno o direito de retornar ao período diurno, com o direito à incorporação do adicional, caso o trabalhador solicite, desde que dentro do período aquisitivo ele não tenha nenhum afastamento superior à 15 dias consecutivos e nenhuma falta injustificada.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido o pagamento do Prêmio Assiduidade de 10% do salário base ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

§ 1º – Para efeito de concessão do Prêmio Assiduidade não serão consideradas faltas injustificadas: licença maternidade, licença paternidade, gala, internação hospitalar, falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau, prestação de curso vestibular, acidente de trabalho, consulta médica e odontológica, atestado social, bem como, o afastamento determinado pela COMCAP nos casos de conjuntivite, escabiose, gripe, tuberculose ou herpes.

§ 2º – O empregado terá direito a dois atestados sociais, sendo

um atestado para cada período de seis meses, sem nenhuma perda na sua remuneração.

§ 3º – O Prêmio Assiduidade será reduzido para 5% (cinco por cento) do salário base, quando o empregado tiver apresentado um Atestado Médico dentro do mês;

§ 4º – Perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o empregado que tiver mais de um atestado médico no mesmo mês. Quando o período de afastamento iniciar num mês findar no mês seguinte, o Atestado será contado apenas no mês de início do afastamento.

Auxílio-alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

É assegurado aos empregados o fornecimento de 30 (trinta) vales-lanche, mensal, no valor unitário de R\$ 31 (trinta e um reais) a ser creditado no respectivo cartão no dia 1º de cada mês. O vale-lanche não poderá ser alienado pelo empregado e será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) para cada vale-lanche fornecido.

§ 1º - O início da vigência desta cláusula e a competência dos valores pagos no mês de novembro dar-se-á em 1º de novembro de 2022.

§ 2º - Fica assegurado o pagamento do vale-lanche ao empregado quando em gozo de período de férias e licença especial remunerada, da mesma forma estabelecida no caput.

§ 3º - A todos os empregados que excederem a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho a COMCAP fornecerá alimentação de qualidade, com buffet quente na Sede da COMCAP, no CETRES

– Itacorubi, no Motor-home em Canasvieiras e na Base Sul. Será descontado em folha de pagamento do empregado o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) por refeição fornecida.

§ 4º - Fica a critério do trabalhador que não exceder a 6ª hora trabalhada o intervalo de almoço e jantar, conforme determinação do artigo 71 da CLT, sendo que o trabalhador que desejar almoçar ou jantar neste dia terá que solicitá-lo no início da jornada de trabalho; a refeição será servida em embalagem tipo marmitex. Esse trabalhador que desejar almoçar ou jantar, após a conclusão da tarefa, fica dispensado ao término da refeição.

§ 5º - Nos casos excepcionais como: quebra de equipamento, acidentes de trânsito e atraso no horário final da coleta, a COMCAP terá que fornecer alimentação, independente de haver solicitação ou não desta equipe.

§ 6º - Na baixa temporada e em dias de chuva, para as equipes de coleta o horário de almoço e jantar será cumprido no pátio das bases.

§ 7º - Os empregados em regime de hora extra que excederem a 6ª hora além de seu horário contratual terão direito à alimentação quente. Nos casos excepcionais, onde não houver acesso ao refeitório, a COMCAP fornecerá 1 (um) ticket lanche.

§ 8º - Não terão direito ao vale lanche os empregados com falta injustificada, sanção disciplinar com suspensão nos dias correspondentes.

§ 9º - Não terão direito ao vale lanche os empregados em licença sem remuneração.

§ 10º - Em caso de hora extra nos dias de descanso semanal remunerado, o trabalhador terá direito a mais um vale lanche.

Auxílio-transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

A COMCAP fornecerá vale transporte a todos os empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, ou em gozo de licença por acidente de trabalho, até o dia 30 (trinta) de cada mês, com isenção de qualquer desconto, em razão deste direito aos empregados que percebam até 3 (três) pisos salariais da COMCAP.

Parágrafo Único - Nos casos em que a COMCAP negar o pagamento do vale-transporte o trabalhador poderá recorrer para o DPRH onde será aferida a distância.

Auxílio-saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

A COMCAP manterá Plano de Saúde Médico, Hospitalar e Laboratorial para os seus empregados, nos mesmos moldes do Plano de Saúde fornecido aos servidores públicos municipais de Florianópolis.

§ 1º - Em caso de afastamento do empregado por motivo de saúde, a COMCAP continuará pagando a parte que lhe é devida para o Plano de Saúde.

§ 2º – A Diretoria da COMCAP iniciará discussão com a Secretaria Municipal de Administração, visando rever a base de cálculo da contribuição mensal para o Plano de Saúde.

§ 3º - A COMCAP compromete-se junto a FUMPRESC a verificar a possibilidade de estender o plano de saúde aos aposentados,

respeitando a regulamentação da ANS.

§ 4º - A COMCAP garantirá o extrato mensal de gastos e valores cobrados pelo Plano de Saúde do associado, entregue nas mesmas datas em que serão fornecidos os contracheques, garantindo o sigilo individual de cada trabalhador, conforme a legislação.

§ 5º - A COMCAP realizará estudos para possibilidade de implantação do portal do servidor no site da Autarquia (nos mesmos moldes da PMF)

Auxílio-morte/funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte, invalidez, perda de membro ou lesões irreversíveis, ocorrido no exercício da função ou no horário de trabalho, e que incapacitar para o exercício da função, a COMCAP garantirá ao empregado, independentemente de cargo ou função, ou aos seus herdeiros, uma indenização complementar à importância já paga pela FUMPRESC, até totalizar 50 (cinquenta) salários mínimos (valor nacional), vigente no mês do pagamento.

§ 1º - Em caso de óbito do empregado, a COMCAP pagará o valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos (valor nacional), a título de auxílio funeral.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados até 7 (sete) dias após a apresentação da documentação legal pertinente.

Auxílio-creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

A COMCAP pagará às empregadas ou aos empregados que tenham a guarda legalmente comprovada dos filhos, para cada filho menor de 84 (oitenta e quatro) meses, a importância de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de auxílio creche.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado e discriminado no contracheque do salário do mês.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de qualquer benefício previdenciário, a COMCAP assegurará o pagamento do salário contratual, na forma de adiantamento salarial, com desconto da contribuição previdenciária, sindical, ASCOM e débitos diversos junto ao Sindicato, ASCOM e outros.

§ 1º - Nos casos de acidente de trabalho, com incapacidade parcial ou total, ou auxílio-doença, o adiantamento dar-se-á até a data do primeiro pagamento pelo INSS.

§ 2º - O pagamento será efetuado em folha normal, sendo o desconto do auxílio-benefício do INSS deduzido na folha subsequente, após a apresentação do comprovante de pagamento da Previdência.

§ 3º - Para efeito de cálculo do adiantamento, o salário contratual compõe-se somente do salário base, produtividade e gratifica-

ções ajustadas, conforme discriminação usual do contracheque.

§ 4º - A partir da vigência do benefício pago pelo INSS, o contrato de trabalho ficará suspenso nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo o empregado recolher diretamente ao Sindicato, ASCOM, Seguradora e outros, se houverem, os diversos débitos e contribuições devidos.

§ 5º - É obrigação do empregado informar, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito ou com cópia do documento do INSS, a data do primeiro pagamento do benefício daquele Instituto, sob pena de sanção disciplinar, além do desconto dos valores recebidos.

CONTRATO DE TRABALHO: ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCURSO PÚBLICO

À COMCAP se compromete:

§ 1º - 30 (trinta) dias antes da chamada de aprovados em Concurso Público, a COMCAP veiculará em todos os murais a disponibilidade de vagas, permitindo aos empregados manifestarem a vontade de ocupar vaga disponível, mesmo que ocasione a alteração de turno ou de local de trabalho; como critério para acessar a vaga será considerado o menor número de matrícula.

§ 2º - Os empregados que laborarem no período noturno e optarem pela mudança de jornada nos termos dessa cláusula estarão sujeitos ao §3º da Cláusula 16 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - O critério para mudança de turno será o menor número de matrícula do empregado, podendo se utilizar deste critério uma única vez durante a contratualidade.

§ 4º - A COMCAP se compromete até o dia 13 de dezembro de 2013 em averiguar as mudanças de escala de trabalho ocorridas, bem como corrigir possíveis mudanças de escala que contemplam empregados com menor tempo de admissão face a empregados com maior tempo de admissão (especificamente os empregados com escala de trabalho aos sábados).

§ 5º - A COMCAP compromete-se até o dia 31 de março de 2023 a publicação de edital para realização de concurso público.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias dos empregados será efetuada pela COMCAP, na sede do SINTRASEM, sob pena de pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1º - Na comunicação de desligamento do empregado, dirigida a ele e ao SINTRASEM, constará a motivação, bem como, a data e horário para homologação da rescisão.

§ 2º - A COMCAP comunicará ao SINTRASEM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos de homologação, que ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 13h às 15h.

§ 3º - O SINTRASEM expedirá declaração circunstanciada em caso de negativa das homologações.

§ 4º - A COMCAP dispensará o pagamento do aviso prévio em qualquer caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI) AOS APOSENTADOS

A diretoria da COMCAP fará, em conjunto com o SINTRASEM e uma comissão de aposentados, estudos para viabilizar a implantação de Programa de Incentivo à Aposentadoria - PIA, iniciando os trabalhos em maio de 2012. Sendo viável economicamente e juridicamente, o PIA perdurará por 36 (trinta e seis) meses e

desligará, nos critérios acordados, todos os aposentados que se inscreverem no programa.

§ 1º – As inscrições do PIA – Programa de Incentivo à Aposentadoria terão início até o dia 15 de fevereiro de 2014. Será remanejado por decreto até 31 de janeiro de 2014 o orçamento da COMCAP para permitir a implantação do PIA.

§ 2º - Será dada continuação ao programa para todos os futuros aposentados, sendo criada uma data específica todos os anos; do dia 5 a 30 do mês de março, para que seja feita a inclusão no Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA, dos referidos futuros aposentados ao final da lista de inscritos já existente.

§ 3º - As novas listas de inscritos serão ativadas a partir do término da lista anterior.

§ 4º - Uma lista só se encerra quando todos os aposentados forem desligados da COMCAP ou desistirem pela segunda vez.

§ 5º - O aposentado que desistir por duas vezes será retirado da lista, podendo se inscrever novamente no ano subsequente.

§ 6º - Os trabalhadores com aposentadoria especial, aposentados a qualquer momento serão incluídos no PIA, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento do PIA.

§ 7º - Será reaberta a discussão do Regulamento do PIA no que diz respeito às doenças que impossibilitam o trabalhador de realizar suas funções e que ainda não constam no regulamento, como critério para avançar na classificação.

§ 8º Fica estabelecido o pagamento de 10 (dez) remunerações como valor de indenização.

Mão de Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO

Fica estabelecida, entre as partes, a proibição de contratos com empresas locadoras de mão de obra e prestadoras de serviços para execução de qualquer atividade-fim nos serviços de limpeza pública e serviços de manutenção onde a COMCAP tenha empregados e estrutura para fazê-lo.

Parágrafo Único – Para atendimento do aumento de demanda pela temporada de verão, o reforço operacional dos balneários do município de Florianópolis ocorrerá por meio de alocação dos empregados temporários por concurso público.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A COMCAP garantirá a todos os trabalhadores que aderirem aos Planos de Benefícios Previdenciários (COMCAPREV ou MAIS-REV) a paridade da contribuição normal, conforme estipulada no plano de custeio atuarial, sendo repassada ao FUMPRESC, até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês subsequente as contribuições incidentes sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - A COMCAP garantirá os recursos econômicos e financeiros

ros necessários ao pagamento correspondente ao saldo dos valores referentes ao descolamento das variações demográficas e financeiras, bem como, relativas às adequações legais ocorridas ao longo da existência do plano de benefícios COMCAPREV, expressado em insuficiência de recursos, denominado déficit técnico atuarial.

§ 2º - A COMCAP garantirá o pagamento dos encargos dos participantes, equacionando o total do déficit atuarial, em caso de saldamento do Plano COMCAPREV e ou migração para um novo Plano de Benefícios, ora denominado de MAISPREV, na modalidade de Contribuição Definida ou Variável (CD/CV), que deverá ser aprovado pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º - A COMCAP terá o prazo de 90 dias a contar da assinatura deste acordo a apresentar para todos os trabalhadores, de forma didática, o que é o MAISPREV.

§ 4º - A COMCAP apresentará semestralmente prestação de contas com extratos de depósitos nos planos de benefícios previdenciários (COMCAPREV ou MAISPREV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA/A - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)

A COMCAP e o SINTRASEM, conjuntamente, empreenderão esforços junto ao INSS para revisar e corrigir o cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS dos empregados da COMCAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A COMCAP fornecerá carta de apresentação a todo empregado desligado do quadro de pessoal, quando solicitada.

RELAÇÕES DE TRABALHO: CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A COMCAP se compromete a:

- a) Mapear os trabalhadores interessados em se alfabetizar. Divulgará os locais ou comunidades onde são fornecidos cursos de alfabetização pela Prefeitura e, caso seja necessário, organizará turma no Limpu;
- b) Divulgar em todos os locais de trabalho da COMCAP, com o apoio da Prefeitura, os horários e locais onde é fornecido curso de ensino fundamental e alfabetização para Jovens e Adultos, além de divulgar também os locais onde são fornecidos cursos de ensino médio gratuito;
- c) Viabilizar vagas aos trabalhadores da COMCAP nos cursos fornecidos pela Assessoria de Desenvolvimento Humano da Prefeitura aos funcionários da COMCAP, como informática, inglês e outros;
- d) O empregado que a partir da vigência deste Acordo concluir

nível de formação subsequente terá direito a progressão funcional no percentual de 4% (quatro por cento) para cada conclusão de curso:

d1) fundamental e médio;

d2) técnico, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado; serão aceitos os cursos relacionados na tabela em anexo.

e) A COMCAP se compromete a oferecer curso de relações humanas para todos os empregados, inclusive para aqueles que ocupam cargos de chefia;

f) A COMCAP se compromete em realizar cursos de capacitação aos empregados, com cronograma, por local de trabalho, para os novos equipamentos adquiridos a partir de 01/11/2014.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para fins de progressão salarial por mérito, previsto no item 4.3 do Plano de Cargos e Salários ora em vigor, passam a valer as seguintes regras:

§ 1º – O aumento de mérito será concedido a cada 2 (dois) anos, no mês de julho, tendo como base de avaliação o período do mês de julho de um ano até o mês de junho do segundo ano seguinte.

§ 2º – O aumento de mérito corresponde a um nível na Tabela Salarial em vigor, tendo como limite superior o maior valor estabelecido na classe salarial de enquadramento do empregado.

§ 3º – Fica excluído do processo de avaliação de desempenho o

empregado que se enquadrar em qualquer uma das seguintes restrições, dentro do período de 2 (dois) anos da respectiva avaliação:

a) teve mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;
b) teve qualquer tipo de suspensão disciplinar;
c) ficou afastado da COMCAP por período acumulado superior a 120 (cento e vinte) dias, inclusive no caso de ter ficado à disposição de outro órgão, com exceção dos empregados à disposição do Sindicato da categoria por força de Acordo Coletivo de Trabalho e dos empregados colocados à disposição pela COMCAP que exerçam atividade prevista no Plano de Carreira de acordo com o seu cargo, inclusive reabilitados. Esta cláusula tem vigência a partir de 1º de julho de 2018.

§ 4º – Será garantida aos trabalhadores afastados por acidente de trabalho a avaliação de desempenho independente de dias afastados.

§ 5º - O controle do número de faltas injustificadas será baseado no registro por cartão-ponto magnético ou similar. A COMCAP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o controle de ponto por cartão magnético ou similar para aqueles empregados que atualmente utilizam ficha de frequência.

§ 6º - Fica assegurado o pagamento de aumento de mérito aos empregados que completaram 2 (dois) anos de efetivo serviço na COMCAP no período de 02/07/2010 a 31/10/2010, respeitados os critérios do parágrafo 3º, sendo pagamento concedido a partir da data de admissão do empregado.









Exerçigue o lixo
com outros olhos.
Separe os resíduos
para coleta.

Não
escorregue
nos velhos
hábitos!



comcap

ESCRITÓRIO

TOCO
COSTO
VERO
LUSTI

TOCO
COSTO
VERO
LUSTI

TOCO
COSTO
VERO
LUSTI

SINTIASEM
SINTESE DE
OPINIÃO PÚBLICA
E DE CONHECIMENTO





Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE DANOS

A COMCAP compromete-se a fazer seguro de sua frota para cobertura de danos materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

A COMCAP garantirá a continuidade da renovação de frota: chassis, equipamentos, ferramentas e mobiliário, para atender a todos os setores de atividades operacionais e administrativas, com lançamentos de editais a partir de novembro de 2019, dando continuidade a esta renovação, com investimentos necessários até 31 de outubro de 2021.

Parágrafo único - A COMCAP designará uma equipe técnica formada por engenheiros, técnicos mecânicos, mecânicos, eletricitas, soldador, motorista e empregados de cargos administrativos para anualmente (no mês de abril) elaborarem relatório sobre a situação geral da frota e demais itens citados nesta cláusula especialmente aqueles que possuem mais de 05 (cinco) anos de uso, apontando a situação de depreciação de cada unidade, indicando a melhor movimentação de cada item, entre reformas, troca de centro de custos e desativação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUFA

A COMCAP reformará a atual sala de pintura.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GUARITA

A COMCAP iniciará a instalação de guaritas de vigias nas bases operacionais que ainda não possuem guarita instalada, a partir da assinatura deste acordo.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A COMCAP adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

- a) Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa;
- b) Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho;
- c) Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos os trabalhadores;
- d) Será instituída Comissão de Ouvidoria contemplada nos § 2º e 3º da mesma cláusula, com a participação paritária de represen-

tantes da COMCAP e Sindicato;

- e) A COMCAP assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial;
- f) A COMCAP buscará viabilizar junto a Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados;
- g) A COMCAP também buscará de imediato a contratação de cursos de formação para os gerentes dos diversos níveis da COMCAP, junto ao SESC, Senac ou universidades públicas;
- h) Sempre que houver realização da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT serão incluídas palestras de esclarecimentos com o objetivo de prevenir e coibir qualquer tipo de Assédio Moral, Sexual e Discriminação;
- i) A COMCAP se compromete que quando for constatado através da Ouvidoria que uma chefia é responsável ou culpada por alguma denúncia, que o empregado seja destituído desse cargo imediatamente, desde que garantido ao denunciado o direito a ampla defesa.

Política para Dependentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Para os empregados com filhos, cônjuges, irmãos, pai e mãe com deficiência física ou mental, comprovados mediante atestado ou laudo médico, com parecer da Assistente Social da COMCAP, fica assegurado a importância pecuniária de ½ salário mínimo nacional mensal, a título de auxílio a dependente deficiente, pago junto

com o salário mensal.

§ 1º - Fica garantido aos empregados com filhos, cônjuge, irmãos, pai e mãe com deficiência física ou mental (para os casos em que o empregado seja o tutor legal) as faltas justificadas para tratamento médico de urgência de seu dependente, sem perda salarial, mediante avaliação da assistente social da COMCAP.

§ 2º - A COMCAP constituirá grupo de trabalho a ser formado por meio de Portaria e terá como integrantes empregados do DPRH, SESMT, CIPAs e SintraseM, para analisar a possibilidade de redução de carga horária de empregados com dependentes conforme supracitado no caput desta cláusula. Este grupo de trabalho terá 60 (sessenta) dias a contar da segunda quinzena de janeiro de 2020, para entrega de relatório com os dados levantados.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE TRÂNSITO

O SINTRASEM participará da comissão de trânsito de forma paritária, com três motoristas eleitos em assembleia, sendo 1 (um) motorista de cada turno de trabalho (manhã, tarde e noite).

Parágrafo Único - Fica assegurada a liberação dos motoristas representantes da comissão de trânsito do dia de trabalho sem perdas salariais, para os mesmos poderem participar da reunião, sem que haja reposição das horas dispensadas.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego a todos os empregados conforme o artigo 6º, parágrafo único, da LC 618/2017. (Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista absorvida pela Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, ficando preservado na sua integralidade o disposto no acordo coletivo de trabalho vigente, bem como nos demais acordos coletivos de trabalho que serão firmados para o quadro de pessoal celetista até que o último empregado público celetista adquira o tempo necessário para aposentadoria).

Parágrafo Único - Da presente Cláusula ficam excluídos os empregados demitidos pelos motivos estabelecidos nos Artigos 482 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA

A COMCAP se compromete a realizar estudos para reestruturação da atividade de limpeza viária (varrição, capina e roçagem), incluindo o estudo de roteiros, dimensionamento das equipes, equipamentos e material de trabalho.

Parágrafo Único - A COMCAP reativará a comissão de reestruturação de limpeza viária, a partir de março de 2014, de forma paritária.

ria com a participação de empregados representantes de todas as bases operacionais da Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMPLO DIREITO DE DEFESA

A COMCAP garantirá a todos os trabalhadores o contraditório e o amplo direito de defesa em processos administrativos disciplinares, garantindo ainda o prazo de 10 (dez) dias para defesa escrita, contados a partir da notificação por escrito ao trabalhador, nessa qual deverá constar a descrição dos fatos dos quais o Reclamante é acusado e a pena aplicável.

1º - O empregado será comunicado da data do julgamento de sua infração e lhe será garantido o direito de apresentar suas alegações à Comissão oralmente, retirando-se posteriormente do ambiente, anteriormente a votação final.

2º - A punição, se houver, deverá ser justificada, levando em consideração a defesa apresentada pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTO DE PESSOAL

Qualquer proposta de alteração no Regulamento de Pessoal será comunicada antecipadamente ao SINTRASEM, que participará dos estudos e de eventuais alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

Fica assegurado a todos os trabalhadores o direito de doar sangue 4 (quatro) vezes por ano, sem prejuízo de suas vantagens salariais e sem a perda do vale-alimentação e vale-transporte.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas por semana e de 40 (quarenta) horas por semana, equivalentes, respectivamente, a 6 (seis) horas diárias e 8 (oito) horas diárias, ressalvando-se os empregados que ocupam cargos de profissões com jornadas de trabalho regulamentadas.

§ 1º – A COMCAP aplicará, para o cálculo de horas extras, o divisor 200 (duzentos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º – Nos casos de ampliação da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, por solicitação da COMCAP e com anuência do empregado, será incorporado ao salário base o aumento de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento). No caso inverso, quando ocorrer a redução da jornada de trabalho do empregado de 8 (oito) para 6 (seis) horas, o salário base será reduzido em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), conforme as respectivas tabelas salariais (de 6 e de 8 horas diárias).

§ 3º – Os empregados que executam a atividade de vigia da COMCAP, por necessidade de obedecerem às escalas de trabalho,

cumprirão suas jornadas na forma de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

§ 4º – Auxiliares Operacionais exercendo a função de limpeza e varrição de rua (margaridas e cravos) cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sábado, perfazendo a carga de 30 (trinta) horas semanais. Na semana que antecede a folga, o empregado que trabalha 5 horas/dia (escala de segunda-feira a sábado) trabalhará 6 horas diárias para ter direito a folga no sábado subsequente. No período de 05 de março a 15 de novembro de cada ano, a escala de folga aos sábados terá um percentual de 50% dos empregados para que a gerência de cada regional ou região conceda folga neste período. Quando ocorrer as próximas contratações efetivas, os funcionários que tiverem a matrícula mais antiga terão a oportunidade deixar de fazer parte da escala de sábado.

§ 5º – Os garis e motoristas de coleta que permanecerem na jornada de 30 (trinta) horas semanais cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sábado.

§ 6º - A COMCAP se compromete juntamente com o SINTRASEM, a partir de Março de 2015, estabelecer uma discussão sobre a alteração de carga horária de trabalho e correção de distorções que possam ter ocorrido.

§ 7º - Quando da necessidade de criação de novas equipes ou mudanças de bases operacionais, ficará garantido o lançamento de edital para o preenchimento das vagas, seguindo critérios a serem estabelecidos por comissão de trabalho, na qual o SINTRASEM fará parte.

§ 8º - Os trabalhadores que exercem suas atividades laborais nos módulos de varrição durante a temporada de verão (desde que haja acordo entre todos os integrantes da equipe e a direção da COMCAP) poderão antecipar ou adiar o início de sua jornada de trabalho em até duas horas, de modo a diminuir a exposição ao sol.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

A COMCAP garantirá ao trabalhador o registro do seu ponto sem prejuízos ao mesmo por problemas técnicos no aparelho.

Parágrafo Único – A COMCAP adotará o sistema de ponto eletrônico com cartão pessoal para todos aqueles empregados que a COMCAP considerar e reconhecer a impossibilidade aos trabalhadores de registrar o ponto de forma biométrica.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DE LANCHE

O intervalo de lanche será de 20 (vinte) minutos para cada turno diário de trabalho, que serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, sem a necessidade de registro do horário do intervalo no cartão ponto.

Parágrafo único – No caso dos trabalhadores estarem em local de difícil acesso para compra de seu lanche diário, a COMCAP autorizará o uso do veículo da COMCAP para a compra do mesmo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, nos horários de provas, avisando ao empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprove a participação nas provas.

§ 1º - Fica assegurado o direito de abono de faltas do empregado estudante na apresentação de trabalho de conclusão de curso do empregado.

§ 2º - Fica garantido o direito do empregado estudante, mediante a comprovação com documentos, mudar o horário de trabalho em função da participação em curso fundamental, médio ou superior, técnico e pós-técnico, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, onde não seja possível a compatibilização de horário de aula com o horário contratual de trabalho, desde que assegurado pelo empregado um turno de trabalho. Após o término do curso, o trabalhador deverá retornar ao horário anteriormente realizado.

§ 3º - Fica o empregado obrigado a cumprir toda a carga horária contratual, independentemente do horário em que irá compensar, sem ônus para a COMCAP.

§ 4º - O empregado deve apresentar comprovante de frequência no curso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS

Baseado em estudos na reestruturação de roteiros, com o objetivo de reduzir a sobrecarga de trabalho nas equipes de coleta, a COMCAP manterá as equipes de coleta da seguinte forma:

- a) Domiciliar: 4 (quatro) garis por equipe, na alta temporada (15/12 a 15/3), e no mínimo 3 (três) na baixa temporada. Os garis reservas só poderão ser utilizados nas funções previstas no Plano de Cargos e Salários;
- b) Em morros e servidões: 4 (quatro) garis por equipe;
- c) Seletiva: 3 (três) garis por equipe;
- d) Coleta de resíduos de saúde: 2 (dois) garis equipados de acordo com as normas de segurança pertinentes a trabalho especial e de alto risco.
- e) Coleta de morros, servidões realizadas com veículos urbanos de carga (Kia): 2 (dois) garis por equipe.

Parágrafo Único - A COMCAP reativará a comissão de Composição de Equipes e Roteiros, a partir de março de 2014 de forma paritária com a participação de empregados representantes de todas as bases operacionais da Companhia, com o objetivo de adequar a produção por gari nos respectivos roteiros em alta e baixa temporada para garantir uma melhor condição de trabalho aos empregados da coleta convencional e seletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCLUSÃO DE TAREFAS

As equipes de Coleta de Lixo Convencional, Seletiva, Hospitalar, trabalhadores que servem almoço e jantar nas descentralizadas (Base Sul, Base Norte e CETRES) e ainda os trabalhadores que servem jantar no Limpú, balanceiros e empregados que encerram suas atividades nas rampas de transbordo no período noturno, quando concluírem suas tarefas antes do término da jornada contratual, ficarão dispensadas do restante da jornada, sem prejuízo do salário e dos adicionais a que têm direito.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de conclusão de serviços (roteiro), será mantido o horário contratual de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA ESPECIAL

Terá direito à licença especial remunerada de 35 (trinta e cinco) dias, todo o empregado que, a cada decurso de 3 (três) anos de exercício profissional, não tiver faltas injustificadas.

§ 1º - Considera-se adquirido o direito à licença especial a todos os trabalhadores que em 1º de novembro de 2009 completaram o período aquisitivo de 3 (três) anos, sendo que a fração excedente aos 3 (três) anos, será considerada para novo período aquisitivo, com a regra prevista no caput.

§ 2º - O período já adquirido inferior a 3 (três) anos até 1º de novembro de 2009, será considerado com as regras de faltas injustificadas do Acordo 2008/2009 e o período a partir desta data, com a regra prevista no caput.

§ 3º - A licença é alienável, podendo ser gozada até 2 (dois) anos após o período aquisitivo. Caso a COMCAP não conceda a licença nesse período, esta será gozada a critério do trabalhador com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A licença especial será gozada preferencialmente no mês subsequente ou anterior às férias.

§ 5º - Quando ocorrer falta injustificada, reinicia-se a contagem para o período aquisitivo de 3 (três) anos para a Licença Especial Remunerada.

§ 6º – Em caso de qualquer modalidade de rescisão contratual será pago ao empregado e/ou aos seus herdeiros, as licenças vencidas e o proporcional referente ao período aquisitivo decorrido.

§ 7º - Os afastamentos por acidente de trabalho serão considerados como período aquisitivo.

§ 8º - O período de 35 (trinta e cinco) dias que trata o parágrafo primeiro, será aplicado apenas às licenças vencidas a partir de 1º de novembro de 2014. As licenças vencidas antes desta data, terão duração de 30 (trinta) dias.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Após 2 (dois) anos de efetivo trabalho na COMCAP, o empregado terá o direito de requerer licença sem remuneração, independentemente do cargo ou função que ocupe.

§ 1º – A COMCAP concederá licença por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para realizar curso de especialização, devidamente comprovado.

§ 2º – A COMCAP concederá licença por um ano, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para tratar de assunto particular.

§ 3º – A concessão de nova licença para tratar de assunto particular fica condicionada à carência mínima de 6 (seis) meses após o término da licença anterior.

§ 4º – Naqueles casos em que a COMCAP, por força de lei e em conformidade com a NR-4 tenha que manter um número mínimo de profissionais em atividade, a licença sem remuneração para esses profissionais poderá ser concedida a critério exclusivo da Diretoria da COMCAP.

§ 5º – Independente do tempo decorrido do gozo de licença sem remuneração, o empregado poderá retornar automaticamente ao seu cargo e função na COMCAP, desde que faça o requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A COMCAP compromete-se, após 30 dias da vigência da regulamentação da Lei nº 11.770/2008, filiar-se ao Programa Empresa Cidadã e prorrogar por 90 (noventa) dias o período da referida licença.

Parágrafo único – Fica estabelecido os critérios do regulamento pessoal para Licença de Adoção ou Guarda Judicial, concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da COMCAP, conforme descrito abaixo:

- a) 120 (cento e vinte) dias contínuos, proveniente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;
- b) 60 (sessenta) dias, de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- c) 30 (trinta) dias, de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Quando da rescisão contratual, as férias proporcionais serão pagas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço ou motivo de desligamento, exceto as demissões por justa causa previstas nos artigos 158 e 482 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO DE FÉRIAS

Todo empregado que não tiver falta injustificada durante o período aquisitivo de férias receberá, a título de prêmio, 5 (cinco) dias úteis de descanso, além das férias a que tem direito gozados conjuntamente de uma única vez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO

Será concedido 1 (um) dia de folga ao empregado no dia do seu aniversário que não tiver falta injustificada durante 1 (um) ano a contar da data do seu aniversário anterior, respeitando o período de 1 (um) ano do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único – O empregado contemplado no caput não poderá ser convocado para trabalhar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA MORTE DE PARENTE

Ao trabalhador será garantido 8 (oito) dias consecutivos a partir da data do falecimento do cônjuge, filho(a), mãe ou pai, irmão

ou irmã, avô e avó, neto ou neta, ou ainda de pessoa que comprovadamente viva às expensas do empregado, mediante a apresentação de Atestado de Óbito conforme regulamento pessoal da COMCAP no que trata o artigo 51 – item VI do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - O empregado poderá solicitar que as férias sejam gozadas em duas etapas.

§ 2º - O adiantamento de salário, por ocasião das férias, será descontado no mês subsequente, em uma ou duas vezes, a critério do empregado.

§ 3º - O Recibo de Férias será entregue ao trabalhador antes do início de seu gozo.

§ 4º - A COMCAP definirá critérios de concessão de férias durante a temporada de verão e comunicará ao SINTRASEM, para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A COMCAP concederá licença paternidade de 7 (sete) dias úteis para os trabalhadores a partir da data do nascimento.

Parágrafo único - Em caso de falecimento da esposa no parto, será garantido 3 (três) meses de licença paternidade para dar assistência ao nascituro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRIGOS DESCENTRALIZADOS

As bases descentralizadas e módulos que abrigarem trabalhadores operacionais localizados fora da COMCAP, inclusive os praieiros, deverão ser construídos em alvenaria ou outro material similar, contendo pia, vaso sanitário, armários e chuveiros, vestiário, refeitórios, bebedouros, em locais mantidos com asseio e reformados atendendo a NR 24.

§ 1º - A COMCAP compromete-se em, até o dia 20 de dezembro de 2018, lançar o edital de construção do Módulo 1; e até 1º de junho de 2019 em concluir a construção do Módulo 1.

§ 2º - A COMCAP e a PMF comprometem-se a retornar as tratativas junto à SPU, para agilizar a liberação da utilização do terreno para a construção do Módulo 1.

§ 3º - A PMF buscará incluir o projeto do Módulo 1 no projeto da Praça que deverá ser construído no local e, em conjunto com a comissão do Sintrasem, reunir-se-á com a SPU e como IPUF em busca de todos os esforços para a liberação da construção do Módulo 1 no terreno em que o mesmo foi projetado

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A COMCAP avaliará a qualidade dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Os equipamentos e uniformes deverão ser testados pelos próprios trabalhadores, por um período anterior à compra pela COMCAP.

§ 2º - A COMCAP garantirá o fornecimento adequado de uniformes e EPI, inclusive sapatos e luvas em tamanhos pequenos e tamanhos femininos. A COMCAP promoverá testes com ao menos seis garís para os seguintes itens: calça impermeável, jaqueta, moletom com capuz, camiseta de lycra, malha térmica; e com ao menos seis auxiliares operacionais o seguintes itens: jaqueta, moletom com capuz.

§ 3º - A COMCAP fornecerá bloqueador solar de qualidade assegurada por dermatologistas dando a opção de loção, camiseta branca de algodão com sinalização para uso em trânsito, caneleiras que ultrapassem a altura do joelho, avental e viseira de qualidade para oferecer segurança no serviço. E de forma experimental fará teste com luvas de algodão com pigmentação para os trabalhadores das equipes de roçagem, em ação conjunta com a SESMT.

§ 4º - A COMCAP equipará todos os veículos de coleta com iluminação da concha, sinalização luminosa e sonora de ré, alarme de

emergência para comunicação dos garis com o motorista e terceiro espelho retrovisor côncavo (anexado ao espelho retrovisor original), instalação de alerta luminosos (luz de estrobo) na dianteira e traseira para todos os equipamentos, em ação conjunta com o DPMT e a SESMT.

§ 5º - A COMCAP será responsável em fazer seminários e campanhas conscientizando o uso adequado do protetor solar.

§ 6º - A COMCAP viabilizará a compra de camisas com bloqueador UV.

§ 7º - Compra de protetor solar com certificação do Ministério da Saúde e a ANVISA. Casos específicos sobre recomendação médica serão encaminhados à Direção da COMCAP.

§ 8º - A COMCAP compromete-se a comprar capa de chuva de qualidade para a coleta de resíduos sólidos.

§ 9º - A COMCAP liberará os trabalhadores para participar dos seminários sobre a necessidade do uso de EPIs e EPCs.

§ 10º - A COMCAP fará uma reavaliação, junto ao SESMT, dos EPIs e EPCs dos trabalhadores do INERTE.

§ 11º - A COMCAP se compromete a lançar edital de licitação para aquisição de camisetas brancas de algodão para os trabalhadores da área operacional e coleta.

§ 12º - A COMCAP fornecerá aos empregados do Departamento de Manutenção e Transporte que em suas atividades manuseiam: graxas, óleos, solventes e tintas, creme protetor óleo resistentes para as mãos, com certificado (C.A), fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 13º - A COMCAP se comprometerá a comprar colete de segu-

rança para quem trabalha em área de aclave e declive acentuados e que haja treinamento para o uso, após a avaliação da SESMT.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE

A COMCAP fornecerá aos empregados, gratuitamente, no mínimo 3 (três) conjuntos de uniformes, de acordo com as condições climáticas, inclusive calçados e agasalhos adequados à função.

§ 1º - No caso de trabalho externo em dias de chuva, a COMCAP fornecerá equipamentos necessários e que sejam impermeáveis aprovado pelos trabalhadores e de qualidade.

§ 2º - De acordo com a atividade exercida, a COMCAP deverá fornecer 3 (três) conjuntos de uniformes, em conformidade com parecer prévio da SESMT.

§ 3º - Os empregados da Divisão de Manutenção (do DPMT) receberão 3 (três) conjuntos de uniformes, incluindo botina/sapatão, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - Os ônibus para transporte de trabalhadores serão dotados de banheiros e de reboque, no qual todas as ferramentas deverão ser alocadas.

§ 5º - A COMCAP garantirá a realização anual de exames periódicos, exames de sangue, urina, fezes, audiometria e eletrocardiograma a critério do médico do trabalho.

§ 6º - A COMCAP compromete-se a realizar as vacinações de Tétano e Hepatite no ato da contratação dos empregados da área operacional, a partir do mês de março de 2015, assim como repeti-las

conforme validade das respectivas vacinas.

§ 7º - A COMCAP compromete-se a construir banheiros para as mulheres nos módulos de varrição onde houver espaço para construção.

§ 8º - A COMCAP compromete-se a reformar os vestiários dos garis e motoristas, além das trocas de armários, também os banheiros (WC), chuveiros, pisos, a parte elétrica e hidráulica, mictórios, pias e pinturas, além de disponibilizar empregados para realizar a limpeza e manutenção.

§ 9º - A COMCAP se compromete a reformar emergencialmente todos os vestiários e banheiros da COMCAP, juntamente com uma equipe de manutenção e higiene, utilizando produtos e equipamentos adequados para a limpeza.

§ 10º - Em casos de acidente de trabalho, a SESMT deverá prestar ao empregado o apoio para: acompanhamento no hospital, levando a CAT, avisando os parentes dos acidentados e, quando não houver outro meio, levando o empregado em casa.

§ 11º - A COMCAP realizará limpeza dos reservatórios de água a cada 5 (cinco) meses na base e descentralizadas, com controle visível, e realizará a troca dos filtros de acordo com a especificação do fabricante. E compromete-se a adquirir bebedouros industriais para as bases descentralizadas e Limpú, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do acordo.

§ 12º – A COMCAP garantirá que os exames periódicos serão realizados durante o horário contratual de trabalho, a partir de 2020.

Insalubridade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário base do empregado, quando este executar efetivamente atividades insalubres, de acordo com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). A partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, em substituição à base anteriormente em vigor (Salário Mínimo Nacional), continuará a ser o salário base individual do empregado.

Parágrafo Único – Será garantida a insalubridade estabelecida pelo atual acordo (LTCAT) a todo trabalhador que eventualmente venha a exercer atividade insalubre, sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados nesta condição. CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho será o mais votado entre os representantes escolhidos pelos trabalhadores da COMCAP.

§ 1º - O SINTRASEM indicará um representante, que participará da comissão que organizará as eleições da CIPA.

§ 2º - Será permitida a presença e acompanhamento dos diretores do SINTRASEM em todas as fases de eleição, campanha e apuração de votos da CIPA.

§ 3º - No treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, estarão contempladas noções sobre doenças sexualmente transmissíveis e medidas de prevenção, além do que dispõe o item 5.33, alíneas “a” a “g”, da NR-5.

§ 4º - O treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, que será ministrado pela SESMT, terá carga horária de, no mínimo, 20 horas e será ministrado em horário de trabalho, além de mais 4 (quatro) horas ininterruptas que ficarão integralmente a cargo do SINTRASEM.

§ 5º - A CIPA poderá solicitar à Diretoria da COMCAP liberação das funções profissionais de seus membros, sempre que necessário, mediante justificativa para participarem de atividades como cipeiros, conforme NR-5 parágrafo 5.17, 5.27 e 5.23, sem que haja a necessidade de compensação e sem qualquer tipo de ônus ao trabalhador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos extremos.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A COMCAP formará, através da SESMT e dos respectivos Departamentos, equipes de monitores com seus próprios trabalhadores, com o apoio da área técnica de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Para implantar as equipes de treinamento, será dada prioridade às áreas operacionais (limpeza pública e coleta de resíduos).

§ 2º - Todos os novos trabalhadores concursados serão treinados

e acompanhados por essas equipes de treinamento, no mínimo nos primeiros 90 (noventa) dias, com aulas práticas e teóricas.

§ 3º - Todos os trabalhadores envolvidos nesse treinamento como monitores serão convidados a participar em caráter voluntário, sendo as atividades dentro da jornada normal de trabalho.

§ 4º - Além dos novos trabalhadores contratados, a COMCAP fornecerá cursos, teórico e prático, em Saúde e Segurança para os demais trabalhadores, de todos os setores.

§ 5º - Em dias de chuva, haverá atividade de formação em saúde e segurança aos trabalhadores da capina.

§ 6º - A COMCAP buscará viabilizar junto a SESMT, DETRAN, Guarda Municipal e Polícia Rodoviária, treinamento para uso de sinalização de segurança.

§ 7º - A COMCAP adaptará alguns veículos com giroflex para sinalização e segurança do trabalhador.

§ 8º - A COMCAP se compromete a fazer um treinamento com o soprador e outros equipamentos para todos os empregados da equipe.

§ 9º - A COMCAP garantirá o transporte de todo trabalhador quando este for convocado para treinamento.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO

Quando o trabalhador não apresentar condições físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades, a COMCAP permitirá

que o mesmo permaneça na COMCAP para o atendimento médico e, na ausência deste, permitirá que o empregado se ausente para que possa procurar atendimento ambulatorial externo, mediante prévia autorização da chefia.

§ 1º - A declaração de comparecimento médico será aceita no seguinte caso: na situação de realização de procedimento médico, comprovado por documentação a necessidade de pré-preparo, o empregado deverá entregar para a assistente social da COMCAP com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência e posteriormente deverá entregar a declaração de comparecimento, que deverá ser juntada na ocorrência de pessoal do mês.

§ 2º - Atestado/declaração de atendimento médico/odontológico, deverá constar a identificação profissional e número do registro, sem a obrigatoriedade de CID, conforme legislação, com exceção dos casos em que não ocorrerá perda do prêmio assiduidade.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO

A COMCAP compromete-se a auxiliar o empregado, independentemente de cargo e função, na sua readaptação na COMCAP quando do retorno de afastamento por acidente de trabalho ou auxílio-doença, limitado ao número de vagas estipuladas no novo Plano de Cargos e Salários, quando homologado na DRT, tendo como limite 5% (cinco por cento) do número total de empregados da COMCAP.

Parágrafo Único - A COMCAP dará continuidade ao programa cujo

objetivo consiste em dialogar com cada trabalhador readaptado, buscando encontrar nova atividade levando em consideração sua formação profissional, motivação para nova função e adequação ao local de trabalho.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS

A COMCAP encaminhará seus empregados dependentes de substâncias psicoativas para tratamento junto aos órgãos e entidades públicas especializadas neste tipo de tratamento, conforme programa existente, cuja substituição terá participação direta do SINTRASEM, e com acompanhamento da comissão de prevenção.

§1º - A COMCAP se compromete a manter e dar estrutura ao Grupo de Ajuda Mútua – GAM, constituído através da Resolução de Diretoria RD Nº 251/2010.

§ 2º - A COMCAP através de todos os seus gerentes de divisão ou outros cargos que são responsáveis pela sua equipe de trabalho deverá encaminhar o trabalhador para a Comissão de Psicoativos e se compromete a estudar a dívida desses trabalhadores que estão afastados por motivo de dependência.

§ 3º - A COMCAP, através do setor de Assistência Social e DPRH, se compromete a buscar contato com os trabalhadores que estejam faltando ao serviço e que já tenham histórico de dependência para encaminhá-los para tratamento ou dar a assistência necessária para o empregado e sua família.

§ 4º - A comissão se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês e terá

um calendário anual de reuniões.

§ 5º – A COMCAP fará ainda campanha de conscientização e combate ao tabaco entre os empregados, garantindo reuniões e grupos de apoio específicos para auxiliar os empregados que desejam largar o vício do tabaco, buscando ainda o apoio direto do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º – A COMCAP, em parceria com a Prefeitura, realizará uma campanha de conscientização para que os estabelecimentos comerciais não ofereçam, doem ou incentivem o consumo de bebidas alcoólicas em horário de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A COMCAP garantirá para os trabalhadores em ruas, rodovias e na Via Expressa a sinalização padrão, bem como, solicitará à Polícia Rodoviária, Guarda Municipal e Polícia Militar de Santa Catarina, cursos de segurança no trânsito.

§ 1º - As trabalhadoras gestantes estão liberadas do uniforme e as demais empregadas poderão optar entre a calça com elástico ou jardineira, e entre o boné ou chapéu de palha.

§ 2º - Os EPIs e EPCs serão substituídos sempre que apresentarem riscos à segurança dos empregados, desgastes naturais de uso ou defeitos de fabricação.

§ 3º - Os uniformes e EPIs recebidos pelo trabalhador deverão ser devolvidos à COMCAP, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de desconto equivalente a 100% (cem por cento)

da importância despendida com a aquisição do uniforme.

§ 4º - A COMCAP assegurará o cumprimento imediato das sugestões para solução e regularização das condições insalubres e inseguras de trabalho apontadas pelos profissionais da SESMT da COMCAP, quando possível.

§ 5º - A COMCAP compromete-se a fornecer bermudas e jardineiras curtas aos empregados que desejarem usá-las no período de veraneio, desde que não contrariem as determinações da SESMT da COMCAP.

§ 6º - A COMCAP assegurará estoque mínimo de 20% (vinte por cento) da média de consumo de EPI no Almoarifado, para que não ocorra falta do mesmo para reposição, quando necessário.

RELAÇÕES SINDICAIS

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MURAI NO LOCAL DE TRABALHO

A COMCAP garantirá a utilização dos murais para afixação de comunicados do SINTRASEM e da Associação Recreativa de Funcionários da COMCAP - ASCOM.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido o apoio nas áreas físicas e de pessoal da COMCAP para eleição dos delegados sindicais, representativos da categoria em número de 16 (dezesseis) pelo prazo deste acordo. O processo eleitoral será promovido pelo SINTRASEM, comunicando posteriormente o resultado eleitoral à COMCAP através de ofício.

§ 1º - Cada delegado será liberado automaticamente 15 (quinze) dias por ano, mediante convocação da entidade sindical, com comunicação prévia à COMCAP. No caso do delegado exercer a função de motorista II, será comunicado à COMCAP com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º - Fica garantida a liberação de 1 (um) dirigente para a ASCOM - Associação Recreativa dos Funcionários da COMCAP, um dia da semana, de segunda a sexta-feira, para desenvolvimento das atividades administrativas.

§ 3º - Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal do SINTRA-

SEM terão as mesmas prerrogativas do parágrafo 1º da presente cláusula e deverão ter 12 (doze) liberações por ano, desde que solicitado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A COMCAP liberará 4 (quatro) dirigentes sindicais ou delegados sindicais ao SINTRASEM para o exercício do mandato e das atividades sindicais, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados.

Parágrafo Único - A COMCAP liberará 1 (um) dirigente sindical do SINTRASEM, além dos mencionados no caput para o exercício do mandato e das atividades sindicais em entidade sindical superior, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados, sendo este sem ônus para a COMCAP.

Acesso a Informações da COMCAP

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD)

Todas as resoluções deverão ser afixadas nos murais da COMCAP nos principais locais de trabalho, para conhecimento de todos os empregados.

Parágrafo único - A COMCAP repassará cópia da RD para o SINTRASEM, quando solicitado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS

Mensalmente, a COMCAP repassará ao SINTRASEM, com gratuidade, desde que requeridos pelo SINTRASEM, os seguintes documentos:

- a) Resumo da folha de pagamento do mês anterior, inclusive por eventos;
- b) Relação dos empregados da COMCAP, contendo nome, classificação, cargo, data de admissão e idade;
- c) Relatórios de repasses de convênios, contribuição e taxa de fortalecimento sindical;
- d) Valor de gratificação de gerência e outras funções gratificadas e o nome dos seus titulares;
- e) Comprovante de pagamento à FUMPRESC;
- f) Demais documentos, tais como relatórios das comissões de análise de acidentes, de avaliação disciplinar e sindicância.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES E CONVÊNIOS

A COMCAP descontará dos empregados, a critério e mediante comunicação do SINTRASEM, os valores relativos às contribuições sindicais (mensalidades e anuidades) e convênios, devendo ser repassados até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo desconto.

§ 1º - Fica assegurado à ASCOM (Associação Recreativa dos Empregados da COMCAP) o ressarcimento pela COMCAP das despesas realizadas pela associação com referência ao salário base e

encargos sociais diretos e indiretos do profissional Dentista que executa os serviços de tratamento odontológico na ASCOM, conforme Convênio firmado em 1991 e seus Termos Aditivos posteriores.

§ 2º - Após o 10º (décimo) dia, a COMCAP pagará multa de 1% (um por cento) mais juros e correção diária pelo INPC sobre o montante acumulado, em favor do SINTRASEM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado por infração no caso de descumprimento das cláusulas deste acordo, a ser revertida para o trabalhador lesado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A diretoria da COMCAP compromete-se em manter junto ao Governo Estadual e os municípios que compõe a Grande Florianópolis o desenvolvimento de projeto de parceria intermunicipal para a adoção de uma solução comum para a destinação dos resíduos sólidos desses municípios. Com o compromisso do Prefeito Municipal, serão garantidos no Plano Municipal de Resíduos Sólidos 100% de todos os serviços de coleta de resíduos e limpeza pública de Florianópolis para a COMCAP.

§ 1º - Todo recurso financeiro eventualmente arrecadado pela COMCAP em serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal, será revertido em investimento na COMCAP.

§ 2º - A COMCAP compromete-se que manterá a discussão com a categoria de todas as ações que envolverem a gestão de resíduos e a destinação final do lixo em Florianópolis, bem como a manu-

tenção da COMCAP 100% pública e estatal.

§ 3º - A COMCAP se manifestará através do Protocolo de Intenções o interesse em ser a responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos.

§ 4º - A COMCAP compromete-se em construir 2 (duas) novas estações de transbordo (uma no Norte e uma no Sul da Ilha). A implantação das estações será discutida em comissão paritária entre SINTRASEM e COMCAP.

§ 5º - A COMCAP ampliará o número de PEVs existentes na cidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

A COMCAP se compromete a garantir o espaço do refeitório para os funcionários realizarem seu lanche, com acesso à água quente e forno micro-ondas para aquecer os lanches.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO

Todos os empregados hoje lotados nos estacionamentos administrados pela COMCAP terão preferência para escolha de lotação em outra atividade, a partir do momento das novas contratações. Os empregados readaptados serão remanejados desde que respeitada à determinação do INSS.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

A COMCAP se comprometerá a fazer campanha massiva inclusive solicitando à Prefeitura Municipal de Florianópolis a inclusão nos carnês de IPTU para conscientizar a população sobre a importân-

cia do acondicionamento de forma correta dos resíduos sólidos em especial os materiais perfurocortantes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - LIXEIRAS COMUNITÁRIAS

A COMCAP se compromete em substituir as lixeiras comunitárias de concreto ou de lata por contentores, que evitam riscos de acidentes ou doenças ocupacionais ou antiergonômicas aos garis, até junho de 2020.

Parágrafo único - A COMCAP realizará um estudo técnico e avaliação para eliminar os pontos de lixo existente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE E DATA-BASE

As cláusulas: 3-REAJUSTE SALARIAL e 18-ALIMENTAÇÃO aqui acordadas terão início e eficácia em 1º de novembro de 2022 e vigorarão até 31 de outubro de 2023.

As cláusulas: 1-VIGÊNCIA E DATA-BASE; 2-ABRANGÊNCIA; 4-PAGAMENTO DE SALÁRIO; 5-BASE DE CÁLCULO; 6-COMPROVANTE DE PAGAMENTOS; 7-DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL; 8-ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO; 9-GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE; 10- GRATIFICAÇÃO DE COLETA; 11-PRODUTIVIDADE; 12-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO; 13-HORAS EXTRAS; 14-TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; 15-GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; 16-ADICIONAL NOTURNO; 17-PRÊMIO ASSIDUIDADE; 19-VALE-TRANSPORTE; 20-PLANO DE SAÚDE; 21-INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL; 22-AUXÍLIO-CRECHE; 23- ADIAN-

TAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO; 24-CONCURSO PÚBLICO; 25-RESCISÃO CONTRATUAL; 26-PROGRAMA DE DEMISSÃO IN-CENTIVADA AOS APOSENTADOS; 27-CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO; 28-SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; 28- A-CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS; 29-CARTA DE APRESENTAÇÃO; 30- CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO; 31-AVALIAÇÃO DE DE-SEMPENHO; 32-SEGURO DE DANOS; 33-RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS; 34-ESTUFA; 35-GUARITA; 36-ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL; 37-DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA; 38- PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE TRÂNSITO; 40-RE-ESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA; 41- AMPLO DIREITO A DE-FESA; 42-REGULAMENTO DE PESSOAL; 43-DOAÇÃO DE SANGUE; 44-CARGA HORÁRIA DE TRABALHO; 45-PONTO ELETRÔNICO; 46-INTERVALO DE LANCHE; 47-ABONO DE FALTA DO EMPREGA-DO ESTUDANTE E VESTIBULANDO; 48-COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS; 49-CONCLUSÃO DE TAREFAS; 50-LICENÇA ESPECIAL; 51-LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO; 52-LICENÇA MATERNIDADE; 53-FÉRIAS PROPORCIONAIS; 54-PRÊMIO DE FÉRIAS; 55-LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO; 56-LICENÇA PARA MORTE DE PAREN-TE; 57- COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS; 58-LICENÇA PATERNIDADE; 59-ABRIGOS DESCENTRALIZADOS; 60-EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); 61-SEGURANÇA E SAÚDE; 62-INSALU-BRIDADE; 63- CIPA; 64-TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABA-LHO; 65-DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO; 66-READAPTAÇÃO; 67-DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS; 68-PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA; 69-MURAIIS NO LOCAL DE TRABALHO; 70-DELE-

GADOS SINDICAIS; 71-DIRIGENTES SINDICAIS; 72-RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD); 73-DOCUMENTOS; 74-MENSALIDADES E CONVÊNIO; 75-PENALIDADES; 76-DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; 77-LANCHE; 78- LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO; 79-CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO; 80-LIXEIRAS COMUNITÁRIAS; 81-VALIDADE E DATA-BASE; 82-ABRANGÊNCIAS terão início e eficácia em 1º de novembro de 2022 e vigorarão até 31 de outubro de 2023.

A cláusula 39-GARANTIA DE EMPREGO terá validade até 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria é em 1º de novembro.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável em todo o âmbito da COMCAP e abrangerá todos os seus empregados, independente do regime, cargo ou carreira, inclusive aqueles pertencentes às suas subdivisões e subsidiárias.

Parágrafo Único – A COMCAP reconhece como o único sindicato representante de seus empregados o SINTRASEM e não celebrará acordos ou convenções coletivas ou qualquer tipo de acerto com outras entidades sindicais, associativas ou comissões de trabalhadores.



Sindicato dos Trabalhadores no
Serviço Público Municipal de Florianópolis

GESTÃO 2021/2024 UNIDOS SEGUIMOS NA LUTA

RENÊ MUNARO	Presidente
VALCIONI AGACI FILHO (TECO)	Secretário-geral
BRUNO ZILIOUO	Dir. de Finanças e Administração
JEZIDDIANE MEDEIROS	Dir. de Meio Ambiente e Lazer
SANDRO TODESCHINI	Dir. do Núcleo de Aposentados
EDUARDO MARCELINO (DUDU)	Dir. Combate a Discriminação
MARCOS BUENO (CANGURU)	Diretor de Relações Institucionais
KAWÉ GRAEFF CAMPOLI	Diretor de Departamento Jurídico
ROBERTA ZIMMER CÉZAR	Dir. Formação Política e Sindical
AMANDA VIEIRA VINGLA	Diretora de Comunicação
JUÇARA ROSA SILVA	Diretor de Saúde
LUCIANI VIEIRA	Diret. do Conselho Deliberativo
IGOR TAVARES CHAVES	Suplente
LÍVIA MARIA FONTANA	Suplente
RICARDO ROCHA	Suplente
CLÁUDIA SCHIARA	Suplente
JEOVÁ DA SILVA	Suplente

PRODUÇÃO, FOTOS, DIAGRAMAÇÃO

GABRIEL LUIS ROSA
HERIBERTO GONÇALVES JUNIOR
JERÔNIMO RUBIM

TODO DIREITO VEM DA LUTA!



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS | SINTRASEM**

RUA FERNANDO MACHADO, 203 | CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC
CEP 88020-130 | CNPJ 80.674.567/0001-82

Fone: (48) 3223-4149 | E-mail: sintrasem@sintrasem.org.br
www.sintrasem.org.br | facebook.com/sintrasem | instagram.com/sintrasem

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000020/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065297/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104842/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV. PUBL.MUN.DE FPOLIS, CNPJ n. 80.674.567/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENE MARCOS MUNARO;

E

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, CNPJ n. 82.511.825/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER JOSE GALLINA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Paraestatal**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2022 a 31/10/2023

A REPOSICAO SALARIAL que tem sua data base em 1º de novembro de 2022 ocorrerá da seguinte maneira, reposição salarial de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) somados a 3,96% referente a perda salarial acumulada do ano anterior parcelado em três vezes retroativo a novembro sendo: 4% em dezembro, 3,5% em fevereiro, 3% em abril.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A COMCAP efetuará o pagamento mensal do salário a todos os empregados, impreterivelmente até o penúltimo dia útil do mês corrente.

§ 1º - A COMCAP concederá antecipação de salário no dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando coincidir com sábado, domingo ou feriado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado.

§ 2º - No dia do pagamento e do adiantamento de salário, a COMCAP assegurará, junto à instituição bancária conveniada, a presença de pessoa qualificada para orientar os trabalhadores nas suas operações

bancárias.

§ 3º - Os convênios firmados entre a COMCAP e as instituições bancárias para pagamento de salário não poderão onerar o empregado (saque no caixa de uma única vez a cada depósito), ressalvado o uso de produtos bancários pelo empregado, como cheques e cartões magnéticos.

§ 4º - Após a constatação de erros de cálculo que impeçam o recebimento de vantagens ou qualquer desconto indevido do salário do empregado, a COMCAP compromete-se a reembolsá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 5º - A COMCAP adequará a data do pagamento do salário no ano de 2016, de acordo com a normativa do Governo Federal, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Essa medida só será efetuada após a Comcap implementar o sistema eletrônico exigido pelo Governo Federal e após avisar a categoria com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, de modo que os trabalhadores possam organizar sua vida financeira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO

Para efeitos de cálculos aplicáveis àqueles empregados admitidos até a data de 31/05/2001, será considerado como base de cálculo para as cláusulas de GRATIFICAÇÃO DE COLETA, VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-CRECHE, o menor salário da COMCAP praticado em maio de 2001, a ser atualizado pelo percentual dos reajustes posteriores da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A COMCAP fornecerá, antes do pagamento, comprovante salarial impresso em formulário específico e sigiloso, discriminando as verbas componentes da remuneração, os descontos efetuados, o valor a ser recolhido ao FGTS, as parcelas quitadas e as parcelas restantes dos consignados, bem como a multa por descumprimento de Acordo Coletivo.

Parágrafo único: no prazo de 12 meses a partir da assinatura do ACT, será fornecido ao trabalhador por meio digital todos comprovantes salariais a partir do ano de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL

O trabalhador que retornar à COMCAP após acidente de trabalho ou doença ocupacional equiparada ao acidente de trabalho pelo órgão da previdência social (Lei 8.213/91) e ou por decisão judicial, não terá qualquer prejuízo na sua remuneração em virtude de readaptação que altere função, ambiente ou horário de trabalho, incluindo-se as gratificações percebidas na função original e ou valor equivalente ao adicional de insalubridade, adicional noturno e /ou periculosidade percebida.

Parágrafo Único - A Comcap constituirá grupo de trabalho a ser formado por meio de Portaria e terá como integrantes empregados do DPRH, SESMT, CIPAs e Sintragem, para analisar os casos de afastamentos por motivo de acidente de trabalho, e os gastos dos referidos empregados. Este grupo de trabalho terá 60 (sessenta) dias a contar da segunda quinzena de janeiro de 2020, para entrega de relatório com os dados levantados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês de gozo de suas férias ou ainda, que requeiram 50% do valor do 13º em dezembro.

Parágrafo Único: para os empregados que não fizerem a opção prevista no caput a COMCAP fará o pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de junho.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE

Fica instituída gratificação de penosidade de 10% sobre o salário básico aos trabalhadores que desempenhem suas funções em Estacionamentos da COMCAP a ser paga a partir de abril de 2012.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE COLETA

É assegurado o pagamento de gratificação de coleta aos empregados que executam atividades de motorista e gari na coleta convencional de lixo, na coleta seletiva, na coleta de resíduos de saúde e na coleta de lixo em áreas críticas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre o piso salarial da COMCAP.

§ 1º - Os garis e motoristas contratados a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a gratificação de coleta a partir do primeiro dia de trabalho na função.

§ 2º - Os garis e motoristas agregarão a gratificação de coleta nos seguintes casos:

- a) 4 (quatro) anos ou mais de serviço ininterrupto na função;
- b) 9 (nove) anos ou mais de serviço intercalado na função; ou
- c) Afastamento da função em virtude de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

Sobre o salário base do empregado será aplicado o índice de 2% (dois por cento), pago mês a mês, em rubrica própria no contracheque, a título de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, para férias vencidas até dia 31/10/2013, nas seguintes condições:

- a) 1 a 4 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 5 a 9 anos - 25% sobre a remuneração do empregado; e
- c) Após 10 anos - 35% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias

vencidas e vincendas.

Para as férias vincendas, a partir 01/11/2013 fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, que será concedida nas seguintes condições:

- a) 1 a 4 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 5 a 9 anos - 25% sobre a remuneração do empregado;
- c) 10 a 19 anos - 35% sobre a remuneração do empregado; e
- d) Com 20 anos completos ou mais - 40% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100% (cem por cento).
Parágrafo único - Em casos, na qual a COMCAP não disponibilize equipamentos, após 01 (uma) hora do início do horário contratual do empregado, o mesmo fica desobrigado de realizar horas extraordinárias a pedido da sua gerência nesse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de descanso semanal remunerado serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Independentemente do número de horas trabalhadas, serão pagas, no mínimo, 6 (seis) horas;

§ 2º - A COMCAP se compromete a não convocar os mesmos empregados, mais de uma vez, no mesmo mês, para trabalho extraordinário em feriados ou descanso semanal remunerado.

§ 3º - Será garantido ao trabalhador que ele não será convocado por dois réveillons consecutivos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que completar 2 (dois) anos de serviço na COMCAP ou após a sua última promoção, num período não superior a 2 (dois) anos, receberá gratificação de 4% (quatro por cento) sobre seu salário base, sem limites, cujo valor constará em separado no contracheque.

§ 1º - Não contará para efeito de aquisição da gratificação por tempo de serviço o tempo relativo ao gozo da licença sem vencimentos.

§ 2º - Esta cláusula fica fazendo parte integrante do Plano de Cargos e Salários, independentemente de termo aditivo ao mesmo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado que tem jornada de trabalho entre o horário das 19h de um dia até às 6h do dia seguinte.

§ 1º - Na transferência de horário que provoque o rebaixamento ou perda da gratificação de adicional noturno por determinação da chefia, doença grave ou acidente do trabalho, o empregado que recebeu o adicional por 2 (dois) anos ou mais terá automaticamente agregado à sua remuneração os valores proporcionalmente correspondentes ao adicional noturno.

§ 2º - O empregado que solicitar a transferência do período noturno para o diurno perderá o direito ao adicional noturno após um mês da alteração do horário.

§ 3º - Será concedido ao trabalhador com mais de 10 anos no trabalho noturno o direito de retornar ao período diurno, com o direito à incorporação do adicional, caso o trabalhador solicite, desde que dentro do período aquisitivo ele não tenha nenhum afastamento superior à 15 dias consecutivos e nenhuma falta injustificada.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido o pagamento do Prêmio Assiduidade de 10% do salário base ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

§ 1º – Para efeito de concessão do Prêmio Assiduidade não serão consideradas faltas injustificadas: licença maternidade, licença paternidade, gala, internação hospitalar, falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau, prestação de concurso vestibular, acidente de trabalho, consulta médica e odontológica, atestado social, bem como, o afastamento determinado pela COMCAP nos casos de conjuntivite, escabiose, gripe, tuberculose ou herpes.

§ 2º – O empregado terá direito a dois atestados sociais, sendo um atestado para cada período de seis meses, sem nenhuma perda na sua remuneração.

§ 3º – O Prêmio Assiduidade será reduzido para 5% (cinco por cento) do salário base, quando o empregado tiver apresentado um Atestado Médico dentro do mês;

§ 4º – Perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o empregado que tiver mais de um atestado médico no mesmo mês. Quando o período de afastamento iniciar num mês findar no mês seguinte, o Atestado será contado apenas no mês de início do afastamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2022 a 31/10/2023

É assegurado aos empregados o fornecimento de 30 (trinta) vales-lanche, mensal, no valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais) a ser creditado no respectivo cartão no dia 1º de cada mês. O vale-lanche não poderá ser alienado pelo empregado e será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) para cada vale-lanche fornecido.

§ 1º - O início da vigência desta cláusula e a competência dos valores pagos no mês de novembro dar-se-á em 1º de novembro de 2022.

§ 2º - Fica assegurado o pagamento do vale-lanche ao empregado quando em gozo de período de férias e licença especial remunerada, da mesma forma estabelecida no caput.

§ 3º - A todos os empregados que excederem a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho a COMCAP fornecerá alimentação de qualidade, com buffet quente na Sede da COMCAP, no CETRES – Itacorubi, no Motor-home em Canasvieiras e na Base Sul. Será descontado em folha de pagamento do empregado o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) por refeição fornecida.

§ 4º - Fica a critério do trabalhador que não exceder a 6ª hora trabalhada o intervalo de almoço e jantar, conforme determinação do artigo 71 da CLT, sendo que o trabalhador que desejar almoçar ou jantar neste dia terá que solicitá-lo no início da jornada de trabalho; a refeição será servida em embalagem tipo marmitex. Esse trabalhador que desejar almoçar ou jantar, após a conclusão da tarefa, fica dispensado ao término da refeição.

§ 5º - Nos casos excepcionais como: quebra de equipamento, acidentes de trânsito e atraso no horário final da coleta, a COMCAP terá que fornecer alimentação, independente de haver solicitação ou não desta

equipe.

§ 6º - Na baixa temporada e em dias de chuva, para as equipes de coleta o horário de almoço e jantar será cumprido no pátio das bases.

§ 7º - Os empregados em regime de hora extra que excederem a 6ª hora além de seu horário contratual terão direito à alimentação quente. Nos casos excepcionais, onde não houver acesso ao refeitório, a COMCAP fornecerá 1 (um) ticket lanche.

§ 8º - Não terão direito ao vale lanche os empregados com falta injustificada, sanção disciplinar com suspensão nos dias correspondentes.

§ 9º - Não terão direito ao vale lanche os empregados em licença sem remuneração.

§ 10º - Em caso de hora extra nos dias de descanso semanal remunerado, o trabalhador terá direito a mais um vale lanche.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

A COMCAP fornecerá vale transporte a todos os empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, ou em gozo de licença por acidente de trabalho, até o dia 30 (trinta) de cada mês, com isenção de qualquer desconto, em razão deste direito aos empregados que percebam até 3 (três) pisos salariais da COMCAP.

Parágrafo Único - Nos casos em que a COMCAP negar o pagamento do vale-transporte o trabalhador poderá recorrer para o DPRH onde será aferida a distância.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

A COMCAP manterá Plano de Saúde Médico, Hospitalar e Laboratorial para os seus empregados, nos mesmos moldes do Plano de Saúde fornecido aos servidores públicos municipais de Florianópolis.

§ 1º - Em caso de afastamento do empregado por motivo de saúde, a COMCAP continuará pagando a parte que lhe é devida para o Plano de Saúde.

§ 2º - A Diretoria da COMCAP iniciará discussão com a Secretaria Municipal de Administração, visando rever a base de cálculo da contribuição mensal para o Plano de Saúde.

§ 3º - A COMCAP compromete-se junto a FUMPRESA a verificar a possibilidade de estender o plano de saúde aos aposentados, respeitando a regulamentação da ANS.

§ 4º - A COMCAP garantirá o extrato mensal de gastos e valores cobrados pelo Plano de Saúde do associado, entregue nas mesmas datas em que serão fornecidos os contracheques, garantindo o sigilo individual de cada trabalhador, conforme a legislação.

§ 5º - A COMCAP realizará estudos para possibilidade de implantação do portal do servidor no site da Autarquia (nos mesmos moldes da PMF)

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte, invalidez, perda de membro ou lesões irreversíveis, ocorrido no exercício da função ou no horário de trabalho, e que incapacitar para o exercício da função, a COMCAP garantirá ao empregado, independentemente de cargo ou função, ou aos seus herdeiros, uma indenização complementar à importância já paga pela FUMPRESA, até totalizar 50 (cinquenta) salários mínimos (valor nacional), vigente no mês do pagamento.

§ 1º - Em caso de óbito do empregado, a COMCAP pagará o valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos (valor nacional), a título de auxílio funeral.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados até 7 (sete) dias após a apresentação da documentação legal pertinente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

A COMCAP pagará às empregadas ou aos empregados que tenham a guarda legalmente comprovada dos filhos, para cada filho menor de 84 (oitenta e quatro) meses, a importância de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de auxílio creche.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado e discriminado no contracheque do salário do mês.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de qualquer benefício previdenciário, a COMCAP assegurará o pagamento do salário contratual, na forma de adiantamento salarial, com desconto da contribuição previdenciária, sindical, ASCOM e débitos diversos junto ao Sindicato, ASCOM e outros.

§ 1º - Nos casos de acidente de trabalho, com incapacidade parcial ou total, ou auxílio-doença, o adiantamento dar-se-á até a data do primeiro pagamento pelo INSS.

§ 2º - O pagamento será efetuado em folha normal, sendo o desconto do auxílio-benefício do INSS deduzido na folha subsequente, após a apresentação do comprovante de pagamento da Previdência.

§ 3º - Para efeito de cálculo do adiantamento, o salário contratual compõe-se somente do salário base, produtividade e gratificações ajustadas, conforme discriminação usual do contracheque.

§ 4º - A partir da vigência do benefício pago pelo INSS, o contrato de trabalho ficará suspenso nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo o empregado recolher diretamente ao Sindicato, ASCOM, Seguradora e outros, se houverem, os diversos débitos e contribuições devidos.

§ 5º - É obrigação do empregado informar, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito ou com cópia do documento do INSS, a data do primeiro pagamento do benefício daquele Instituto, sob pena de sanção disciplinar, além do desconto dos valores recebidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCURSO PÚBLICO

À COMCAP se compromete:

§ 1º - 30 (trinta) dias antes da chamada de aprovados em Concurso Público, a COMCAP veiculará em todos os murais a disponibilidade de vagas, permitindo aos empregados manifestarem a vontade de ocupar vaga disponível, mesmo que ocasione a alteração de turno ou de local de trabalho; como critério para acessar a vaga será considerado o menor número de matrícula.

§ 2º - Os empregados que laborarem no período noturno e optarem pela mudança de jornada nos termos dessa cláusula estarão sujeitos ao §3º da Cláusula 16 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - O critério para mudança de turno será o menor número de matrícula do empregado, podendo se utilizar deste critério uma única vez durante a contratualidade.

§ 4º - A COMCAP se compromete até o dia 13 de dezembro de 2013 em averiguar as mudanças de escala de trabalho ocorridas, bem como corrigir possíveis mudanças de escala que contemplam empregados com menor tempo de admissão face a empregados com maior tempo de admissão (especificamente os empregados com escala de trabalho aos sábados).

§ 5º - A COMCAP compromete-se até o dia 31 de março de 2023 a publicação de edital para realização de concurso público.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias dos empregados será efetuada pela COMCAP, na sede do SINTRASEM, sob pena de pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1º - Na comunicação de desligamento do empregado, dirigida a ele e ao SINTRASEM, constará a motivação, bem como, a data e horário para homologação da rescisão.

§ 2º - A COMCAP comunicará ao SINTRASEM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos de homologação, que ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 13h às 15h.

§ 3º - O SINTRASEM expedirá declaração circunstanciada em caso de negativa das homologações.

§ 4º - A COMCAP dispensará o pagamento do aviso prévio em qualquer caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA AOS APOSENTADOS

A diretoria da COMCAP fará, em conjunto com o SINTRASEM e uma comissão de aposentados, estudos para viabilizar a implantação de Programa de Incentivo à Aposentadoria - PIA, iniciando os trabalhos em maio de 2012. Sendo viável economicamente e juridicamente, o PIA perdurará por 36 (trinta e seis) meses e desligará, nos critérios acordados, todos os aposentados que se inscreverem no programa.

§ 1º - As inscrições do PIA - Programa de Incentivo à Aposentadoria terão início até o dia 15 de fevereiro de 2014. Será remanejado por decreto até 31 de janeiro de 2014 o orçamento da COMCAP para permitir a implantação do PIA.

§ 2º - Será dada continuação ao programa para todos os futuros aposentados, sendo criada uma data específica todos os anos; do dia 5 a 30 do mês de março, para que seja feita a inclusão no Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA, dos referidos futuros aposentados ao final da lista de inscritos já existente.

§ 3º - As novas listas de inscritos serão ativadas a partir do término da lista anterior.

§ 4º - Uma lista só se encerra quando todos os aposentados forem desligados da COMCAP ou desistirem pela segunda vez.

§ 5º - O aposentado que desistir por duas vezes será retirado da lista, podendo se inscrever novamente no ano subsequente.

§ 6º - Os trabalhadores com aposentadoria especial, aposentados a qualquer momento serão incluídos no PIA, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento do PIA.

§ 7º - Será reaberta a discussão do Regulamento do PIA no que diz respeito às doenças que impossibilitam o trabalhador de realizar suas funções e que ainda não constam no regulamento, como critério para avançar na classificação.

§ 8º Fica estabelecido o pagamento de 10 (dez) remunerações como valor de indenização.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO

Fica estabelecida, entre as partes, a proibição de contratos com empresas locadoras de mão-de-obra e prestadoras de serviços para execução de qualquer atividade-fim nos serviços de limpeza pública e serviços de manutenção onde a COMCAP tenha empregados e estrutura para fazê-lo.

Parágrafo Único: para atendimento do aumento de demanda pela temporada de verão, o reforço operacional dos balneários do município de Florianópolis ocorrerá por meio de alocação dos empregados temporários por concurso público.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A COMCAP garantirá a todos os trabalhadores que aderirem aos Planos de Benefícios Previdenciários (COMCAPREV ou MAISPREV) a paridade da contribuição normal, conforme estipulada no plano de custeio atuarial, sendo repassada ao FUMPRESC, até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês subsequente as contribuições incidentes sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - A COMCAP garantirá os recursos econômicos e financeiros necessários ao pagamento correspondente ao saldo dos valores referentes ao descolamento das variações demográficas e financeiras, bem como, relativas às adequações legais ocorridas ao longo da existência do plano de benefícios COMCAPREV, expressado em insuficiência de recursos, denominado déficit técnico atuarial.

§ 2º - A COMCAP garantirá o pagamento dos encargos dos participantes, equacionando o total do déficit atuarial, em caso de saldamento do Plano COMCAPREV e ou migração para um novo Plano de Benefícios,

ora denominado de MAISPREV, na modalidade de Contribuição Definida ou Variável (CD/CV), que deverá ser aprovado pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º - A COMCAP terá o prazo de 90 dias a contar da assinatura deste acordo a apresentar para todos os trabalhadores, de forma didática, o que é o MAISPREV.

§ 4º - A COMCAP apresentará semestralmente prestação de contas com extratos de depósitos nos planos de benefícios previdenciários (COMCAPREV ou MAISPREV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA/A - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)

A COMCAP e o SINTRASEM, conjuntamente, empreenderão esforços junto ao INSS para revisar e corrigir o cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS dos empregados da COMCAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A COMCAP fornecerá carta de apresentação a todo empregado desligado do quadro de pessoal, quando solicitada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A COMCAP se compromete a:

- a) Mapear os trabalhadores interessados em se alfabetizar. Divulgará os locais ou comunidades onde são fornecidos cursos de alfabetização pela Prefeitura e, caso seja necessário, organizará turma no Limpu;
- b) Divulgar em todos os locais de trabalho da COMCAP, com o apoio da Prefeitura, os horários e locais onde é fornecido curso de ensino fundamental e alfabetização para Jovens e Adultos, além de divulgar também os locais onde são fornecidos cursos de ensino médio gratuito;
- c) Viabilizar vagas aos trabalhadores da COMCAP nos cursos fornecidos pela Assessoria de Desenvolvimento Humano da Prefeitura aos funcionários da COMCAP, como informática, inglês e outros;
- d) O empregado que a partir da vigência deste Acordo concluir nível de formação subsequente terá direito a progressão funcional no percentual de 4% (quatro por cento) para cada conclusão de curso:
 - d1) fundamental e médio;
 - d2) técnico, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado; serão aceitos os cursos relacionados na tabela em anexo.
- e) A COMCAP se compromete a oferecer curso de relações humanas para todos os empregados, inclusive para aqueles que ocupam cargos de chefia;
- f) A COMCAP se compromete em realizar cursos de capacitação aos empregados, com cronograma, por local de trabalho, para os novos equipamentos adquiridos a partir de 01/11/2014.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para fins de progressão salarial por mérito, previsto no item 4.3 do Plano de Cargos e Salários ora em vigor, passam a valer as seguintes regras:

§ 1º – O aumento de mérito será concedido a cada 2 (dois) anos, no mês de julho, tendo como base de avaliação o período do mês de julho de um ano até o mês de junho do segundo ano seguinte.

§ 2º – O aumento de mérito corresponde a um nível na Tabela Salarial em vigor, tendo como limite superior o maior valor estabelecido na classe salarial de enquadramento do empregado.

§ 3º – Fica excluído do processo de avaliação de desempenho o empregado que se enquadrar em qualquer uma das seguintes restrições, dentro do período de 2 (dois) anos da respectiva avaliação:

- a) teve mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;
- b) teve qualquer tipo de suspensão disciplinar;
- c) ficou afastado da COMCAP por período acumulado superior a 120 (cento e vinte) dias, inclusive no caso

de ter ficado à disposição de outro órgão, com exceção dos empregados à disposição do Sindicato da categoria por força de Acordo Coletivo de Trabalho e dos empregados colocados à disposição pela COMCAP que exerçam atividade prevista no Plano de Carreira de acordo com o seu cargo, inclusive reabilitados. Esta cláusula tem vigência a partir de 1º de julho de 2018.

§ 4º – Será garantida aos trabalhadores afastados por acidente de trabalho a avaliação de desempenho independente de dias afastados.

§ 5º - O controle do número de faltas injustificadas será baseado no registro por cartão-ponto magnético ou similar. A COMCAP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o controle de ponto por cartão magnético ou similar para aqueles empregados que atualmente utilizam ficha de frequência.

§ 6º - Fica assegurado o pagamento de aumento de mérito aos empregados que completaram 2 (dois) anos de efetivo serviço na COMCAP no período de 02/07/2010 a 31/10/2010, respeitados os critérios do parágrafo 3º, sendo pagamento concedido a partir da data de admissão do empregado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE DANOS

A COMCAP compromete-se a fazer seguro de sua frota para cobertura de danos materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

A COMCAP garantirá a continuidade da renovação de frota: chassis, equipamentos, ferramentas e mobiliário, para atender a todos os setores de atividades operacionais e administrativas, com lançamentos de editais a partir de novembro de 2019, dando continuidade a esta renovação, com investimentos necessários até 31 de outubro de 2021.

Parágrafo único - A COMCAP designará uma equipe técnica formada por engenheiros, técnicos mecânicos, mecânicos, eletricitas, soldador, motorista e empregados de cargos administrativos para anualmente (no mês de abril) elaborarem relatório sobre a situação geral da frota e demais itens citados nesta cláusula **especialmente aqueles** que possuem mais de 05 (cinco) anos de uso, apontando a situação de depreciação de cada unidade, indicando a melhor movimentação de cada item, entre reformas, troca de centro de custos e desativação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUFA

A COMCAP reformará a atual sala de pintura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GUARITA

A COMCAP iniciará a instalação de guaritas de vigias nas bases operacionais que ainda não possuem guarita instalada, a partir da assinatura deste acordo.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A COMCAP adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

a) Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore

o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa;

b) Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho;

c) Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos os trabalhadores;

d) Será instituída Comissão de Ouvidoria contemplada nos § 2º e 3º da mesma cláusula, com a participação paritária de representantes da COMCAP e Sindicato;

e) A COMCAP assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial;

f) A COMCAP buscará viabilizar junto a Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados;

g) A COMCAP também buscará de imediato a contratação de cursos de formação para os gerentes dos diversos níveis da COMCAP, junto ao SESC, Senac ou universidades públicas;

h) Sempre que houver realização da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT serão incluídas palestras de esclarecimentos com o objetivo de prevenir e coibir qualquer tipo de Assédio Moral, Sexual e Discriminação;

i) A COMCAP se compromete que quando for constatado através da Ouvidoria que uma chefia é responsável ou culpada por alguma denúncia, que o empregado seja destituído desse cargo imediatamente, desde que garantido ao denunciado o direito a ampla defesa.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Para os empregados com filhos, cônjuges, irmãos, pai e mãe com deficiência física ou mental, comprovados mediante atestado ou laudo médico, com parecer da Assistente Social da COMCAP, fica assegurado a importância pecuniária de ½ salário mínimo nacional mensal, a título de auxílio a dependente deficiente, pago junto com o salário mensal.

§ 1º - Fica garantido aos empregados com filhos, cônjuge, irmãos, pai e mãe com deficiência física ou mental (para os casos em que o empregado seja o tutor legal) as faltas justificadas para tratamento médico de urgência de seu dependente, sem perda salarial, mediante avaliação da assistente social da COMCAP.

§ 2º - A COMCAP constituirá grupo de trabalho a ser formado por meio de Portaria e terá como integrantes empregados do DPRH, SESMT, CIPAs e SintraseM, para analisar a possibilidade de redução de carga horária de empregados com dependentes conforme supracitado no caput desta cláusula. Este grupo de trabalho terá 60 (sessenta) dias a contar da segunda quinzena de janeiro de 2020, para entrega de relatório com os dados levantados.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE TRÂNSITO

O SINTRASEM participará da comissão de trânsito de forma paritária, com três motoristas eleitos em assembleia, sendo 1 (um) motorista de cada turno de trabalho (manhã, tarde e noite).

Parágrafo Único - Fica assegurada a liberação dos motoristas representantes da comissão de trânsito do dia de trabalho sem perdas salariais, para os mesmos poderem participar da reunião, sem que haja reposição das horas dispensadas.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego a todos os empregados conforme o artigo 6º, parágrafo único, da LC 618/2017. (Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista absorvida pela Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, ficando preservado na sua integralidade o disposto no acordo coletivo de trabalho vigente, bem como nos demais acordos coletivos de trabalho que serão firmados para o quadro de pessoal celetista até que o

último empregado público celetista adquira o tempo necessário para aposentadoria).
Parágrafo Único - Da presente Cláusula ficam excluídos os empregados demitidos pelos motivos estabelecidos nos Artigos 482 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA

A COMCAP se compromete a realizar estudos para reestruturação da atividade de limpeza viária (varrição, capina e roçagem), incluindo o estudo de roteiros, dimensionamento das equipes, equipamentos e material de trabalho.

Parágrafo Único - A COMCAP reativará a comissão de reestruturação de limpeza viária, a partir de março de 2014, de forma paritária com a participação de empregados representantes de todas as bases operacionais da Companhia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMPLO DIREITO DE DEFESA

A COMCAP garantirá a todos os trabalhadores o contraditório e o amplo direito de defesa em processos administrativos disciplinares, garantindo ainda o prazo de 10 (dez) dias para defesa escrita, contados a partir da notificação por escrito ao trabalhador, nessa qual deverá constar a descrição dos fatos dos quais o Reclamante é acusado e a pena aplicável.

1º - O empregado será comunicado da data do julgamento de sua infração e lhe será garantido o direito de apresentar suas alegações à Comissão oralmente, retirando-se posteriormente do ambiente, anteriormente a votação final.

2º - A punição, se houver, deverá ser justificada, levando em consideração a defesa apresentada pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTO DE PESSOAL

Qualquer proposta de alteração no Regulamento de Pessoal será comunicada antecipadamente ao SINTRASEM, que participará dos estudos e de eventuais alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

Fica assegurado a todos os trabalhadores o direito de doar sangue 4 (quatro) vezes por ano, sem prejuízo de suas vantagens salariais e sem a perda do vale-alimentação e vale-transporte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas por semana e de 40 (quarenta) horas por semana, equivalentes, respectivamente, a 6 (seis) horas diárias e 8 (oito) horas diárias, ressalvando-se os empregados que ocupam cargos de profissões com jornadas de trabalho regulamentadas.

§ 1º – A COMCAP aplicará, para o cálculo de horas extras, o divisor 200 (duzentos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º – Nos casos de ampliação da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, por solicitação da COMCAP e com anuência do empregado, será incorporado ao salário base o aumento de 22,22% (vinte

e dois vírgula vinte e dois por cento). No caso inverso, quando ocorrer a redução da jornada de trabalho do empregado de 8 (oito) para 6 (seis) horas, o salário base será reduzido em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), conforme as respectivas tabelas salariais (de 6 e de 8 horas diárias).

11

§ 3º – Os empregados que executam a atividade de vigia da COMCAP, por necessidade de obedecerem às escalas de trabalho, cumprirão suas jornadas na forma de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

§ 4º – Auxiliares Operacionais exercendo a função de limpeza e varrição de rua (margaridas e cravos) cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sábado, perfazendo a carga de 30 (trinta) horas semanais. Na semana que antecede a folga, o empregado que trabalha 5 horas/dia (escala de segunda-feira a sábado) trabalhará 6 horas diárias para ter direito a folga no sábado subsequente. No período de 05 de março a 15 de novembro de cada ano, a escala de folga aos sábados terá um percentual de 50% dos empregados para que a gerência de cada regional ou região conceda folga neste período. Quando ocorrer as próximas contratações efetivas, os funcionários que tiverem a matrícula mais antiga terão a oportunidade de deixar de fazer parte da escala de sábado.

§ 5º – Os garis e motoristas de coleta que permanecerem na jornada de 30 (trinta) horas semanais cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sábado.

§ 6º – A COMCAP se compromete juntamente com o SINTRASEM, a partir de Março de 2015, estabelecer uma discussão sobre a alteração de carga horária de trabalho e correção de distorções que possam ter ocorrido.

§ 7º – Quando da necessidade de criação de novas equipes ou mudanças de bases operacionais, ficará garantido o lançamento de edital para o preenchimento das vagas, seguindo critérios a serem estabelecidos por comissão de trabalho, na qual o SINTRASEM fará parte.

§ 8º – Os trabalhadores que exercem suas atividades laborais nos módulos de varrição durante a temporada de verão (desde que haja acordo entre todos os integrantes da equipe e a direção da COMCAP) poderão antecipar ou adiar o início de sua jornada de trabalho em até duas horas, de modo a diminuir a exposição ao sol.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

A COMCAP garantirá ao trabalhador o registro do seu ponto sem prejuízos ao mesmo por problemas técnicos no aparelho.

Parágrafo Único – A COMCAP adotará o sistema de ponto eletrônico com cartão pessoal para todos aqueles empregados que a COMCAP considerar e reconhecer a impossibilidade aos trabalhadores de registrar o ponto de forma biométrica.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DE LANCHE

O intervalo de lanche será de 20 (vinte) minutos para cada turno diário de trabalho, que serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, sem a necessidade de registro do horário do intervalo no cartão ponto.

Parágrafo Único – No caso dos trabalhadores estarem em local de difícil acesso para compra de seu lanche diário, a COMCAP autorizará o uso do veículo da COMCAP para a compra do mesmo.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, nos horários de provas, avisando ao empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprove a participação nas provas.

§ 1º - Fica assegurado o direito de abono de faltas do empregado estudante na apresentação de trabalho de conclusão de curso do empregado.

§ 2º - Fica garantido o direito do empregado estudante, mediante a comprovação com documentos, mudar o horário de trabalho em função da participação em curso fundamental, médio ou superior, técnico e pós-técnico, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, onde não seja possível a compatibilização de horário de aula com o horário contratual de trabalho, desde que assegurado pelo empregado um turno de trabalho. Após o término do curso, o trabalhador deverá retornar ao horário anteriormente realizado.

§ 3º - Fica o empregado obrigado a cumprir toda a carga horária contratual, independentemente do horário em que irá compensar, sem ônus para a COMCAP.

§ 4º - O empregado deve apresentar comprovante de frequência no curso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS

Baseado em estudos na reestruturação de roteiros, com o objetivo de reduzir a sobrecarga de trabalho nas equipes de coleta, a COMCAP manterá as equipes de coleta da seguinte forma:

a) Domiciliar: 4 (quatro) garis por equipe, na alta temporada (15/12 a 15/3), e no mínimo 3 (três) na baixa temporada. Os garis reservas só poderão ser utilizados nas funções previstas no Plano de Cargos e Salários;

b) Em morros e servidões: 4 (quatro) garis por equipe;

c) Seletiva: 3 (três) garis por equipe;

d) Coleta de resíduos de saúde: 2 (dois) garis equipados de acordo com as normas de segurança pertinentes a trabalho especial e de alto risco.

e) Coleta de morros, servidões realizadas com veículos urbanos de carga (Kia): 2 (dois) garis por equipe.

Parágrafo Único - A COMCAP reativará a comissão de Composição de Equipes e Roteiros, a partir de março de 2014 de forma paritária com a participação de empregados representantes de todas as bases operacionais da Companhia, com o objetivo de adequar a produção por gari nos respectivos roteiros em alta e baixa temporada para garantir uma melhor condição de trabalho aos empregados da coleta convencional e seletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCLUSÃO DE TAREFAS

As equipes de Coleta de Lixo Convencional, Seletiva, Hospitalar, trabalhadores que servem almoço e jantar nas descentralizadas (Base Sul, Base Norte e CETRES) e ainda os trabalhadores que servem jantar no Limpú, balanceiros e empregados que encerram suas atividades nas rampas de transbordo no período noturno, quando concluírem suas tarefas antes do término da jornada contratual, ficarão dispensadas do restante da jornada, sem prejuízo do salário e dos adicionais a que têm direito.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de conclusão de serviços (roteiro), será mantido o horário contratual de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA ESPECIAL

Terá direito à licença especial remunerada de 35 (trinta e cinco) dias, todo o empregado que, a cada decurso de 3 (três) anos de exercício profissional, não tiver faltas injustificadas.

§ 1º - Considera-se adquirido o direito à licença especial a todos os trabalhadores que em 1º de novembro de 2009 completaram o período aquisitivo de 3 (três) anos, sendo que a fração excedente aos 3 (três) anos, será considerada para novo período aquisitivo, com a regra prevista no caput.

§ 2º - O período já adquirido inferior a 3 (três) anos até 1º de novembro de 2009, será considerado com as regras de faltas injustificadas do Acordo 2008/2009 e o período a partir desta data, com a regra prevista no

caput.

§ 3º - A licença é alienável, podendo ser gozada até 2 (dois) anos após o período aquisitivo. Caso a COMCAP não conceda a licença nesse período, esta será gozada a critério do trabalhador com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A licença especial será gozada preferencialmente no mês subsequente ou anterior às férias.

§ 5º - Quando ocorrer falta injustificada, reinicia-se a contagem para o período aquisitivo de 3 (três) anos para a Licença Especial Remunerada.

§ 6º - Em caso de qualquer modalidade de rescisão contratual será pago ao empregado e/ou aos seus herdeiros, as licenças vencidas e o proporcional referente ao período aquisitivo decorrido.

§ 7º - Os afastamentos por acidente de trabalho serão considerados como período aquisitivo.

§ 8º - O período de 35 (trinta e cinco) dias que trata o parágrafo primeiro, será aplicado apenas às licenças vencidas a partir de 1º de novembro de 2014. As licenças vencidas antes desta data, terão duração de 30 (trinta) dias.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Após 2 (dois) anos de efetivo trabalho na COMCAP, o empregado terá o direito de requerer licença sem remuneração, independentemente do cargo ou função que ocupe.

§ 1º - A COMCAP concederá licença por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para realizar curso de especialização, devidamente comprovado.

§ 2º - A COMCAP concederá licença por um ano, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para tratar de assunto particular.

§ 3º - A concessão de nova licença para tratar de assunto particular fica condicionada à carência mínima de 6 (seis) meses após o término da licença anterior.

§ 4º - Naqueles casos em que a COMCAP, por força de lei e em conformidade com a NR-4 tenha que manter um número mínimo de profissionais em atividade, a licença sem remuneração para esses profissionais poderá ser concedida a critério exclusivo da Diretoria da COMCAP.

§ 5º - Independente do tempo decorrido do gozo de licença sem remuneração, o empregado poderá retornar automaticamente ao seu cargo e função na COMCAP, desde que faça o requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A COMCAP compromete-se, após 30 dias da vigência da regulamentação da Lei nº 11.770/2008, filiar-se ao Programa Empresa Cidadã e prorrogar por 90 (noventa) dias o período da referida licença.

Parágrafo único - Fica estabelecido os critérios do regulamento pessoal para Licença de Adoção ou Guarda Judicial, concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da COMCAP, conforme descrito abaixo:

a) 120 (cento e vinte) dias contínuos, proveniente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

b) 60 (sessenta) dias, de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;

c) 30 (trinta) dias, de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Quando da rescisão contratual, as férias proporcionais serão pagas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço ou motivo de desligamento, exceto as demissões por justa causa previstas nos artigos 158 e 482 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO DE FÉRIAS

Todo empregado que não tiver falta injustificada durante o período aquisitivo de férias receberá, a título de prêmio, 5 (cinco) dias úteis de descanso, além das férias a que tem direito gozados conjuntamente de uma única vez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO

Será concedido 1 (um) dia de folga ao empregado no dia do seu aniversário que não tiver falta injustificada durante 1 (um) ano a contar da data do seu aniversário anterior, respeitando o período de 1 (um) ano do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único – O empregado contemplado no caput não poderá ser convocado para trabalhar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA MORTE DE PARENTE

Ao trabalhador será garantido 8 (oito) dias consecutivos a partir da data do falecimento do cônjuge, filho(a), mãe ou pai, irmão ou irmã, avô e avó, neto ou neta, ou ainda de pessoa que comprovadamente viva às expensas do empregado, mediante a apresentação de Atestado de Óbito conforme regulamento pessoal da COMCAP no que trata o artigo 51 – item VI do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - O empregado poderá solicitar que as férias sejam gozadas em duas etapas.

§ 2º - O adiantamento de salário, por ocasião das férias, será descontado no mês subsequente, em uma ou duas vezes, a critério do empregado.

§ 3º - O Recibo de Férias será entregue ao trabalhador antes do início de seu gozo.

§ 4º - A COMCAP definirá critérios de concessão de férias durante a temporada de verão e comunicará ao SINTRASEM, para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A COMCAP concederá licença paternidade de 7 (sete) dias úteis para os trabalhadores a partir da data do nascimento.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento da esposa no parto, será garantido 3 (três) meses de licença paternidade para dar assistência ao nascituro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRIGOS DESCENTRALIZADOS

As bases descentralizadas e módulos que abrigarem trabalhadores operacionais localizados fora da COMCAP, inclusive os praieiros, deverão ser construídos em alvenaria ou outro material similar, contendo pia, vaso sanitário, armários e chuveiros, vestiário, refeitórios, bebedouros, em locais mantidos com asseio e reformados atendendo a NR 24.

§ 1º - A COMCAP compromete-se em, até o dia 20 de dezembro de 2018, lançar o edital de construção do Módulo 1; e até 1º de junho de 2019 em concluir a construção do Módulo 1.

§ 2º - A COMCAP e a PMF comprometem-se a retornar as tratativas junto à SPU, para agilizar a liberação

da utilização do terreno para a construção do Módulo 1.

§ 3º - A PMF buscará incluir o projeto do Módulo 1 no projeto da Praça que deverá ser construída no local e, em conjunto com a comissão do Sintrasm, reunir-se-á com a SPU e como IPUF em busca de todos os esforços para a liberação da construção do Módulo 1 no terreno em que o mesmo foi projetado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A COMCAP avaliará a qualidade dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Os equipamentos e uniformes deverão ser testados pelos próprios trabalhadores, por um período anterior à compra pela COMCAP.

§ 2º - A COMCAP garantirá o fornecimento adequado de uniformes e EPI, inclusive sapatos e luvas em tamanhos pequenos e tamanhos femininos. A COMCAP promoverá testes com ao menos seis garis para os seguintes itens: calça impermeável, jaqueta, moletom com capuz, camiseta de lycra, malha térmica; e com ao menos seis auxiliares operacionais o seguintes itens: jaqueta, moletom com capuz.

§ 3º - A COMCAP fornecerá bloqueador solar de qualidade assegurada por dermatologistas dando a opção de loção, camiseta branca de algodão com sinalização para uso em trânsito, caneleiras que ultrapassem a altura do joelho, avental e viseira de qualidade para oferecer segurança no serviço. E de forma experimental fará teste com luvas de algodão com pigmentação para os trabalhadores das equipes de roçagem, em ação conjunta com a SESMT.

§ 4º - A COMCAP equipará todos os veículos de coleta com iluminação da concha, sinalização luminosa e sonora de ré, alarme de emergência para comunicação dos garis com o motorista e terceiro espelho retrovisor côncavo (anexado ao espelho retrovisor original), instalação de alerta luminosos (luz de estrobo) na dianteira e traseira para todos os equipamentos, em ação conjunta com o DPMT e a SESMT.

§ 5º - A COMCAP será responsável em fazer seminários e campanhas conscientizando o uso adequado do protetor solar.

§ 6º - A COMCAP viabilizará a compra de camisas com bloqueador UV.

§ 7º - Compra de protetor solar com certificação do Ministério da Saúde e a ANVISA. Casos específicos sobre recomendação médica serão encaminhados à Direção da COMCAP.

§ 8º - A COMCAP compromete-se a comprar capa de chuva de qualidade para a coleta de resíduos sólidos.

§ 9º - A COMCAP liberará os trabalhadores para participar dos seminários sobre a necessidade do uso de EPIs e EPCs.

§ 10º - A COMCAP fará uma reavaliação, junto ao SESMT, dos EPIs e EPCs dos trabalhadores do INERTE.

§ 11º - A COMCAP se compromete a lançar edital de licitação para aquisição de camisetas brancas de algodão para os trabalhadores da área operacional e coleta.

§ 12º - A COMCAP fornecerá aos empregados do Departamento de Manutenção e Transporte que em suas atividades manuseiam: graxas, óleos, solventes e tintas, creme protetor óleo resistentes para as mãos, com certificado (C.A), fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 13º - A COMCAP se comprometerá a comprar colete de segurança para quem trabalha em área de aclive e declive acentuados e que haja treinamento para o uso, após a avaliação da SESMT.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE

A COMCAP fornecerá aos empregados, gratuitamente, no mínimo 3 (três) conjuntos de uniformes, de acordo com as condições climáticas, inclusive calçados e agasalhos adequados à função.

§ 1º - No caso de trabalho externo em dias de chuva, a COMCAP fornecerá equipamentos necessários e que sejam impermeáveis aprovado pelos trabalhadores e de qualidade.

§ 2º - De acordo com a atividade exercida, a COMCAP deverá fornecer 3 (três) conjuntos de uniformes, em conformidade com parecer prévio da SESMT.

§ 3º - Os empregados da Divisão de Manutenção (do DPMT) receberão 3 (três) conjuntos de uniformes, incluindo botina/sapatão, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - Os ônibus para transporte de trabalhadores serão dotados de banheiros e de reboque, no qual todas as ferramentas deverão ser alocadas.

§ 5º - A COMCAP garantirá a realização anual de exames periódicos, exames de sangue, urina, fezes, audiometria e eletrocardiograma a critério do médico do trabalho.

§ 6º - A COMCAP compromete-se a realizar as vacinações de Tétano e Hepatite no ato da contratação dos empregados da área operacional, a partir do mês de março de 2015, assim como repeti-las conforme

validade das respectivas vacinas.

§ 7º - A COMCAP compromete-se a construir banheiros para as mulheres nos módulos de varrição onde houver espaço para construção.

§ 8º - A COMCAP compromete-se a reformar os vestiários dos garis e motoristas, além das trocas de armários, também os banheiros (WC), chuveiros, pisos, a parte elétrica e hidráulica, mictórios, pias e pinturas, além de disponibilizar empregados para realizar a limpeza e manutenção.

§ 9º - A COMCAP se compromete a reformar emergencialmente todos os vestiários e banheiros da COMCAP, juntamente com uma equipe de manutenção e higiene, utilizando produtos e equipamentos adequados para a limpeza.

§ 10º - Em casos de acidente de trabalho, a SESMT deverá prestar ao empregado o apoio para: acompanhamento no hospital, levando a CAT, avisando os parentes dos acidentados e, quando não houver outro meio, levando o empregado em casa.

§ 11º - A COMCAP realizará limpeza dos reservatórios de água a cada 5 (cinco) meses na base e descentralizadas, com controle visível, e realizará a troca dos filtros de acordo com a especificação do fabricante. E compromete-se a adquirir bebedouros industriais para as bases descentralizadas e Limpú, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do acordo.

§ 12º - A COMCAP garantirá que os exames periódicos serão realizados durante o horário contratual de trabalho, a partir de 2020.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE.

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário base do empregado, quando este executar efetivamente atividades insalubres, de acordo com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). A partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, em substituição à base anteriormente em vigor (Salário Mínimo Nacional), continuará a ser o salário base individual do empregado.

Parágrafo Único – Será garantida a insalubridade estabelecida pelo atual acordo (LTCAT) a todo trabalhador que eventualmente venha a exercer atividade insalubre, sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados nesta condição. **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho será o mais votado entre os representantes escolhidos pelos trabalhadores da COMCAP.

§ 1º - O SINTRASEM indicará um representante, que participará da comissão que organizará as eleições da CIPA.

§ 2º - Será permitida a presença e acompanhamento dos diretores do SINTRASEM em todas as fases de eleição, campanha e apuração de votos da CIPA.

§ 3º - No treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, estarão contempladas noções sobre doenças sexualmente transmissíveis e medidas de prevenção, além do que dispõe o item 5.33, alíneas “a” a “g”, da NR-5.

§ 4º - O treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, que será ministrado pela SESMT, terá carga horária de, no mínimo, 20 horas e será ministrado em horário de trabalho, além de mais 4 (quatro) horas ininterruptas que ficarão integralmente a cargo do SINTRASEM.

§ 5º - A CIPA poderá solicitar à Diretoria da COMCAP liberação das funções profissionais de seus membros, sempre que necessário, mediante justificativa para participarem de atividades como cipeiros, conforme NR-5 parágrafo 5.17, 5.27 e 5.23, sem que haja a necessidade de compensação e sem qualquer tipo de ônus ao trabalhador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos extremos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A COMCAP formará, através da SESMT e dos respectivos Departamentos, equipes de monitores com seus

próprios trabalhadores, com o apoio da área técnica de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Para implantar as equipes de treinamento, será dada prioridade às áreas operacionais (limpeza pública e coleta de resíduos).

§ 2º - Todos os novos trabalhadores concursados serão treinados e acompanhados por essas equipes de treinamento, no mínimo nos primeiros 90 (noventa) dias, com aulas práticas e teóricas.

§ 3º - Todos os trabalhadores envolvidos nesse treinamento como monitores serão convidados a participar em caráter voluntário, sendo as atividades dentro da jornada normal de trabalho.

§ 4º - Além dos novos trabalhadores contratados, a COMCAP fornecerá cursos, teórico e prático, em Saúde e Segurança para os demais trabalhadores, de todos os setores.

§ 5º - Em dias de chuva, haverá atividade de formação em saúde e segurança aos trabalhadores da capina.

§ 6º - A COMCAP buscará viabilizar junto a SESMT, DETRAN, Guarda Municipal e Polícia Rodoviária, treinamento para uso de sinalização de segurança.

§ 7º - A COMCAP adaptará alguns veículos com giroflex para sinalização e segurança do trabalhador.

§ 8º - A COMCAP se compromete a fazer um treinamento com o soprador e outros equipamentos para todos os empregados da equipe.

§ 9º - A COMCAP garantirá o transporte de todo trabalhador quando este for convocado para treinamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO

Quando o trabalhador não apresentar condições físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades, a COMCAP permitirá que o mesmo permaneça na COMCAP para o atendimento médico e, na ausência deste, permitirá que o empregado se ausente para que possa procurar atendimento ambulatorial externo, mediante prévia autorização da chefia.

§ 1º - A declaração de comparecimento médico será aceita no seguinte caso: na situação de realização de procedimento médico, comprovado por documentação a necessidade de pré-preparo, o empregado deverá entregar para a assistente social da COMCAP com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência e posteriormente deverá entregar a declaração de comparecimento, que deverá ser juntada na ocorrência de pessoal do mês.

§ 2º - Atestado/declaração de atendimento médico/odontológico, deverá constar a identificação profissional e número do registro, sem a obrigatoriedade de CID, conforme legislação, com exceção dos casos em que não ocorrerá perda do prêmio assiduidade.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO

A COMCAP compromete-se a auxiliar o empregado, independentemente de cargo e função, na sua readaptação na COMCAP quando do retorno de afastamento por acidente de trabalho ou auxílio-doença, limitado ao número de vagas estipuladas no novo Plano de Cargos e Salários, quando homologado na DRT, tendo como limite 5% (cinco por cento) do número total de empregados da COMCAP.

Parágrafo Único - A COMCAP dará continuidade ao programa cujo objetivo consiste em dialogar com cada trabalhador readaptado, buscando encontrar nova atividade levando em consideração sua formação profissional, motivação para nova função e adequação ao local de trabalho.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS

A COMCAP encaminhará seus empregados dependentes de substâncias psicoativas para tratamento junto aos órgãos e entidades públicas especializadas neste tipo de tratamento, conforme programa existente, cuja substituição terá participação direta do SINTRASEM, e com acompanhamento da comissão de prevenção.

§1º - A COMCAP se compromete a manter e dar estrutura ao Grupo de Ajuda Mútua – GAM, constituído através da Resolução de Diretoria RD Nº 251/2010.

§ 2º - A COMCAP através de todos os seus gerentes de divisão ou outros cargos que são responsáveis pela sua equipe de trabalho deverá encaminhar o trabalhador para a Comissão de Psicoativos e se

compromete a estudar a dívida desses trabalhadores que estão afastados por motivo de dependência.

§ 3º - A COMCAP, através do setor de Assistência Social e DPRH, se compromete a buscar contato com os trabalhadores que estejam faltando ao serviço e que já tenham histórico de dependência para encaminhá-los para tratamento ou dar a assistência necessária para o empregado e sua família.

§ 4º - A comissão se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês e terá um calendário anual de reuniões.

§ 5º - A COMCAP fará ainda campanha de conscientização e combate ao tabaco entre os empregados, garantindo reuniões e grupos de apoio específicos para auxiliar os empregados que desejam largar o vício do tabaco, buscando ainda o apoio direto do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - A COMCAP, em parceria com a Prefeitura, realizará uma campanha de conscientização para que os estabelecimentos comerciais não ofereçam, doem ou incentivem o consumo de bebidas alcoólicas em horário de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A COMCAP garantirá para os trabalhos em ruas, rodovias e na Via Expressa a sinalização padrão, bem como, solicitará à Polícia Rodoviária, Guarda Municipal e Polícia Militar de Santa Catarina, cursos de segurança no trânsito.

§ 1º - As trabalhadoras gestantes estão liberadas do uniforme e as demais empregadas poderão optar entre a calça com elástico ou jardineira, e entre o boné ou chapéu de palha.

§ 2º - Os EPIs e EPCs serão substituídos sempre que apresentarem riscos à segurança dos empregados, desgastes naturais de uso ou defeitos de fabricação.

§ 3º - Os uniformes e EPIs recebidos pelo trabalhador deverão ser devolvidos à COMCAP, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de desconto equivalente a 100% (cem por cento) da importância despendida com a aquisição do uniforme.

§ 4º - A COMCAP assegurará o cumprimento imediato das sugestões para solução e regularização das condições insalubres e inseguras de trabalho apontadas pelos profissionais da SESMT da COMCAP, quando possível.

§ 5º - A COMCAP compromete-se a fornecer bermudas e jardineiras curtas aos empregados que desejarem usá-las no período de veraneio, desde que não contrariem as determinações da SESMT da COMCAP.

§ 6º - A COMCAP assegurará estoque mínimo de 20% (vinte por cento) da média de consumo de EPI no Almoxarifado, para que não ocorra falta do mesmo para reposição, quando necessário.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MURAIS NO LOCAL DE TRABALHO

A COMCAP garantirá a utilização dos murais para afixação de comunicados do SINTRASEM e da Associação Recreativa de Funcionários da COMCAP - ASCOM.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido o apoio nas áreas físicas e de pessoal da COMCAP para eleição dos delegados sindicais, representativos da categoria em número de 16 (dezesseis) pelo prazo deste acordo. O processo eleitoral será promovido pelo SINTRASEM, comunicando posteriormente o resultado eleitoral à COMCAP através de ofício.

§ 1º - Cada delegado será liberado automaticamente 15 (quinze) dias por ano, mediante convocação da entidade sindical, com comunicação prévia à COMCAP. No caso do delegado exercer a função de motorista II, será comunicado à COMCAP com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º - Fica garantida a liberação de 1 (um) dirigente para a ASCOM - Associação Recreativa dos Funcionários da COMCAP, um dia da semana, de segunda a sexta-feira, para desenvolvimento das atividades administrativas.

§ 3º - Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal do SINTRASEM terão as mesmas prerrogativas do parágrafo 1º da presente cláusula e deverão ter 12 (doze) liberações por ano, desde que solicitado.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A COMCAP liberará 4 (quatro) dirigentes sindicais ou delegados sindicais ao SINTRASEM para o exercício do mandato e das atividades sindicais, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados.

Parágrafo Único - A COMCAP liberará 1 (um) dirigente sindical do SINTRASEM, além dos mencionados no caput para o exercício do mandato e das atividades sindicais em entidade sindical superior, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados, sendo este sem ônus para a COMCAP.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD)

Todas as resoluções deverão ser afixadas nos murais da COMCAP nos principais locais de trabalho, para conhecimento de todos os empregados.

Parágrafo Único - A COMCAP repassará cópia da RD para o SINTRASEM, quando solicitado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS

Mensalmente, a COMCAP repassará ao SINTRASEM, com gratuidade, desde que requeridos pelo SINTRASEM, os seguintes documentos:

- a) Resumo da folha de pagamento do mês anterior, inclusive por eventos;
- b) Relação dos empregados da COMCAP, contendo nome, classificação, cargo, data de admissão e idade;
- c) Relatórios de repasses de convênios, contribuição e taxa de fortalecimento sindical;
- d) Valor de gratificação de gerência e outras funções gratificadas e o nome dos seus titulares;
- e) Comprovante de pagamento à FUMPRESC;
- f) Demais documentos, tais como relatórios das comissões de análise de acidentes, de avaliação disciplinar e sindicância.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES E CONVÊNIOS

A COMCAP descontará dos empregados, a critério e mediante comunicação do SINTRASEM, os valores relativos às contribuições sindicais (mensalidades e anuidades) e convênios, devendo ser repassados até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo desconto.

§ 1º - Fica assegurado à ASCOM (Associação Recreativa dos Empregados da COMCAP) o ressarcimento pela COMCAP das despesas realizadas pela associação com referência ao salário base e encargos sociais diretos e indiretos do profissional Dentista que executa os serviços de tratamento odontológico na ASCOM, conforme Convênio firmado em 1991 e seus Termos Aditivos posteriores.

§ 2º - Após o 10º (décimo) dia, a COMCAP pagará multa de 1% (um por cento) mais juros e correção diária pelo INPC sobre o montante acumulado, em favor do SINTRASEM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (cinco por cento) do salário base do empregado por infração no caso de descumprimento das cláusulas deste acordo, a ser revertida para o trabalhador lesado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A diretoria da COMCAP compromete-se em manter junto ao Governo Estadual e os municípios que compõe a Grande Florianópolis o desenvolvimento de projeto de parceria intermunicipal para a adoção de uma solução comum para a destinação dos resíduos sólidos desses municípios. Com o compromisso do Prefeito Municipal, serão garantidos no Plano Municipal de Resíduos Sólidos 100% de todos os serviços de coleta de resíduos e limpeza pública de Florianópolis para a COMCAP.

§ 1º - Todo recurso financeiro eventualmente arrecadado pela COMCAP em serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal, será revertido em investimento na COMCAP.

§ 2º - A COMCAP compromete-se que manterá a discussão com a categoria de todas as ações que envolverem a gestão de resíduos e a destinação final do lixo em Florianópolis, bem como a manutenção da COMCAP 100% pública e estatal.

§ 3º - A COMCAP se manifestará através do Protocolo de Intenções o interesse em ser a responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos.

§ 4º - A COMCAP compromete-se em construir 2 (duas) novas estações de transbordo (uma no Norte e uma no Sul da Ilha). A implantação das estações será discutida em comissão paritária entre SINTRASEM e COMCAP.

§ 5º - A COMCAP ampliará o número de PEVs existentes na cidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

A COMCAP se compromete a garantir o espaço do refeitório para os funcionários realizarem seu lanche, com acesso à água quente e forno micro-ondas para aquecer os lanches.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO

Todos os empregados hoje lotados nos estacionamentos administrados pela COMCAP terão preferência para escolha de lotação em outra atividade, a partir do momento das novas contratações. Os empregados readaptados serão remanejados desde que respeitada à determinação do INSS.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

A COMCAP se comprometerá a fazer campanha massiva inclusive solicitando à Prefeitura Municipal de Florianópolis a inclusão nos carnês de IPTU para conscientizar a população sobre a importância do acondicionamento de forma correta dos resíduos sólidos em especial os materiais perfurocortantes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - LIXEIRAS COMUNITÁRIAS

A COMCAP se compromete em substituir as lixeiras comunitárias de concreto ou de lata por contentores, que evitam riscos de acidentes ou doenças ocupacionais ou anti-ergonômicas aos garis, até junho de 2020.

Parágrafo Único - A COMCAP realizará um estudo técnico e avaliação para eliminar os pontos de lixo existente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE E DATA-BASE

As cláusulas: 3-REAJUSTE SALARIAL e 18-ALIMENTAÇÃO aqui acordadas terão início e eficácia em 1° de novembro de 2022 e vigorarão até 31 de outubro de 2023.

As cláusulas: 1-VIGÊNCIA E DATA-BASE; 2-ABRANGÊNCIA; 4-PAGAMENTO DE SALÁRIO; 5-BASE DE CÁLCULO; 6-COMPROVANTE DE PAGAMENTOS; 7-DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL; 8-ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO; 9-GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE; 10-GRATIFICAÇÃO DE COLETA; 11-PRODUTIVIDADE; 12-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO; 13-HORAS EXTRAS; 14-TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; 15-GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; 16-ADICIONAL NOTURNO; 17-PRÊMIO ASSIDUIDADE; 19-VALE-TRANSPORTE; 20-PLANO DE SAÚDE; 21-INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL; 22-AUXÍLIO-CRECHE; 23-ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO; 24-CURSO PÚBLICO; 25-RESCISÃO CONTRATUAL; 26-PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA AOS APOSENTADOS; 27-CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO; 28-SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; 28-A-CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS; 29-CARTA DE APRESENTAÇÃO; 30-CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO; 31-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; 32-SEGURO DE DANOS; 33-RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS; 34-ESTUFA; 35-GUARITA; 36-ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL; 37-DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA; 38-PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE TRÂNSITO; 40-REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA; 41-AMPLO DIREITO A DEFESA; 42-REGULAMENTO DE PESSOAL; 43-DOAÇÃO DE SANGUE; 44-CARGA HORÁRIA DE TRABALHO; 45-PONTO ELETRÔNICO; 46-INTERVALO DE LANCHE; 47-ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO; 48-COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS; 49-CONCLUSÃO DE TAREFAS; 50-LICENÇA ESPECIAL; 51-LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO; 52-LICENÇA MATERNIDADE; 53-FÉRIAS PROPORCIONAIS; 54-PRÊMIO DE FÉRIAS; 55-LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO; 56-LICENÇA PARA MORTE DE PARENTES; 57-COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS; 58-LICENÇA PATERNIDADE; 59-ABRIGOS DESCENTRALIZADOS; 60-EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); 61-SEGURANÇA E SAÚDE; 62-INSALUBRIDADE; 63-CIPA; 64-TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO; 65-DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO; 66-READAPTAÇÃO; 67-DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS; 68-PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA; 69-MURAIIS NO LOCAL DE TRABALHO; 70-DELEGADOS SINDICAIS; 71-DIRIGENTES SINDICAIS; 72-RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD); 73-DOCUMENTOS; 74-MENSALIDADES E CONVÊNIOS; 75-PENALIDADES; 76-DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; 77-LANCHE; 78-LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO; 79-CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO; 80-LIXEIRAS COMUNITÁRIAS; 81-VALIDADE E DATA-BASE; 82-ABRANGÊNCIAS terão início e eficácia em 1° de novembro de 2022 e vigorarão até 31 de outubro de 2023.

A cláusula 39-GARANTIA DE EMPREGO terá validade até 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria é em 1° de novembro.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável em todo o âmbito da COMCAP e abrangerá todos os seus empregados, independente do regime, cargo ou carreira, inclusive aqueles pertencentes às suas subdivisões e subsidiárias.

Parágrafo Único – A COMCAP reconhece como o único sindicato representante de seus empregados o SINTRASEM e não celebrará acordos ou convenções coletivas ou qualquer tipo de acerto com outras entidades sindicais, associativas ou comissões de trabalhadores.

}

PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV. PUBL.MUN.DE FPOLIS

VALTER JOSE GALLINA
PRESIDENTE
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP

ANEXOS ANEXO I - TABELA DE CURSOS

TABELA ANEXA – REFERENTE À CLÁUSULA 30, LETRA D2

10000003 CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E
ESTATÍSTICA

10100008 MATEMÁTICA
10101004 ALGEBRA
10101012 CONJUNTOS
10101020 LÓGICA MATEMÁTICA
10101039 TEORIA DOS NÚMEROS
10101047 GRUPO DE ÁLGEBRA NÃO-COMUTATIVA
10101055 ÁLGEBRA COMUTATIVA
10101063 GEOMETRIA ALGÉBRICA
10102000 ANÁLISE
10102019 ANÁLISE COMPLEXA
10102027 ANÁLISE FUNCIONAL
10102035 ANÁLISE FUNCIONAL NÃO-LINEAR
10102043 EQUAÇÕES DIFERENCIAIS ORDINÁRIAS
10102051 EQUAÇÕES DIFERENCIAIS PARCIAIS
10102060 EQUAÇÕES DIFERENCIAIS FUNCIONAIS
10103007 GEOMETRIA E TOPOLOGIA
10103015 GEOMETRIA DIFERENCIAL
10103023 TOPOLOGIA ALGÉBRICA
10103031 TOPOLOGIA DAS VARIEDADES
10103040 SISTEMAS DINÂMICOS
10103058 TEORIA DAS SINGULARIDADES E TEORIA DAS CATÁSTROFES
10103066 TEORIA DAS FOLHEAÇÕES
10104003 MATEMÁTICA APLICADA
10104011 FÍSICA MATEMÁTICA
10104020 ANÁLISE NUMÉRICA
10104038 MATEMÁTICA DISCRETA E COMBINATÓRIA

10200002 PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
10201017 TEORIA GERAL E FUNDAMENTOS DA PROBABILIDADE
10201025 TEORIA GERAL E PROCESSOS ESTOCÁSTICOS

10201033 TEOREMAS DE LIMITE
10201041 PROCESSOS MARKOVIANOS
10201050 ANÁLISE ESTOCÁSTICA
10201068 PROCESSOS ESTOCÁSTICOS ESPECIAIS
10202005 ESTATÍSTICA
10202013 FUNDAMENTOS DA ESTATÍSTICA
10202021 INFERÊNCIA PARAMÉTRICA
10202030 INFERÊNCIA NÃO-PARAMÉTRICA
10202048 INFERÊNCIA EM PROCESSOS ESTOCÁSTICOS
10202056 ANÁLISE MULTIVARIADA
10202064 REGRESSÃO E CORRELAÇÃO
10202072 PLANEJAMENTO DE EXPERIMENTOS
10202080 ANÁLISE DE DADOS
10203001 PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA APLICADAS
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

10300007 CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
10301003 TEORIA DA COMPUTAÇÃO
10301011 COMPUTABILIDADE E MODELOS DE COMPUTAÇÃO
10301020 LINGUAGEM FORMAIS E AUTÔMATOS
10301038 ANÁLISE DE ALGORÍTMOS E COMPLEXIDADE DE
COMPUTAÇÃO
10301046 LÓGICAS E SEMÂNTICA DE PROGRAMAS
10302000 MATEMÁTICA DA COMPUTAÇÃO
10302018 MATEMÁTICA SIMBÓLICA
10302026 MODELOS ANALÍTICOS E DE SIMULAÇÃO
10303006 METODOLOGIA E TÉCNICAS DA COMPUTAÇÃO
10303014 LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO
10303022 ENGENHARIA DE SOFTWARE
10303030 BANCO DE DADOS
10303049 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
10303057 PROCESSAMENTO GRÁFICO (GRAPHICS)
10304002 SISTEMA DE COMPUTAÇÃO
10304010 HARDWARE
10304029 ARQUITETURA DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO
10304037 SOFTWARE BÁSICO
10304045 TELEINFORMÁTICA

10500006 FÍSICA
10501002 FÍSICA GERAL
10501010 MÉTODOS MATEMÁTICOS DA FÍSICA
10501029 FÍSICA CLÁSSICA E FÍSICA QUÂNTICA; MECÂNICA E CAMPOS
10501037 RELATIVIDADE E GRAVITAÇÃO
10501045 FÍSICA ESTATÍSTICA E TERMODINÂMICA
10501053 METROLOGIA, TECN. GER. DE LAB. E SIST. DE
INSTRUMENTAÇÃO
10501061 INSTRUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE USO GERAL EM FÍSICA
10502009 ÁREAS CLÁSSICAS DE FENOMENOLOGIA E SUAS APLICAÇÕES
10502017 ELETRICIDADE E MAGNETISMO; CAMPOS E PARTÍCULAS
CARREGADAS
10502025 ÓTICA
10502033 ACÚSTICA

10502041 TRANSFERÊNCIA DE CALOR; PROCESSOS TÉRMICOS E TERMODINÂMICOS

10502050 MECÂNICA, ELASTICIDADE E REOLOGIA

10502068 DINÂMICA DOS FLUIDOS

10503005 FÍSICA DAS PARTÍCULAS ELEMENTARES E CAMPOS

10503013 TEORIA GERAL DE PARTÍCULAS E CAMPOS

10503021 TEOR.ESP.E MOD.DE INTERAÇÃO; SIST.DE PARTÍCULAS; R.CÓSMICOS

10503030 REAÇÕES ESPECÍFICAS E FENOMIOLOGIA DE PARTÍCULAS

10503048 PROPRIEDADES DE PARTÍCULAS ESPECÍFICAS E RESSONÂNCIAS

10504001 FÍSICA NUCLEAR

10504010 ESTRUTURA NUCLEAR

10504028 DESINTEGRAÇÃO NUCLEAR E RADIOATIVIDADE

10504036 REAÇÕES NUCLEARES E ESPALHAMENTO GERAL

10504044 REAÇÕES NUCLEARES E ESPALHAMENTO (REAÇÕES ESPECÍFICAS)

10504052 PROPRIEDADES DE NÚCLEOS ESPECÍFICOS

10504060 MET.EXPER.E INSTRUMENT.PARA PART.ELEMENT.E FÍSICA NUCLEAR

10505008 FÍSICA ATÔMICA E MOLECULAR

10505016 ESTRUTURA ELETRÔNICA DE ÁTOMOS E MOLÉCULAS; TEORIA

10505024 ESPECTROS ATÔMICOS E INTEGRAÇÃO DE FÓTONS

10505032 ESPECTROS MOLECUL. E INTERAÇÕES DE FÓTONS COM MOLÉCULAS

10505040 PROCESSOS DE COLISÃO E INTERAÇÕES DE ÁTOMOS E MOLÉCULAS

10505059 INF.SOB.ATOM.E MOL.OBIT.EXPERIMENTALMENTE; INST.E TÉCNICAS

10505067 ESTUDOS DE ÁTOMOS E MOLÉCULAS ESPECIAIS

10506004 FÍSICA DOS FLÚIDOS, FÍSICA DE PLASMAS E DESCARGAS ELÉTRICAS

10506012 CINÉTICA E TEOR.DE TRANSP.DE FLÚIDOS; PROPRIED.FIS.DE GASES

10506020 FÍSICA DE PLASMAS E DESCARGAS ELÉTRICAS

10507000 FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA

10507019 ESTRUTURA DE LÍQUIDOS E SÓLIDOS; CRISTALOGRAFIA

10507027 PROPRIEDADES MECÂNICAS E ACÚSTICAS DA MATÉRIA CONDENSADA

10507035 DINÂMICA DA REDE E ESTATÍSTICA DE CRISTAIS

10507043 EQUAÇÃO DE ESTADO, EQUILIB. DE FASES E TRANSIÇÕES DE FASES

10507051 PROPRIEDADES TÉRMICAS DA MATÉRIA CONDENSADA

10507060 PROPRIEDADES DE TRANSP.DE MATÉRIA COND. (NÃO ELETRÔNICAS)

10507078 CAMPOS QUÂNTICOS E SÓLIDOS, HÉLIO, LÍQUIDO, SÓLIDO

10507086 SUPERFÍCIES E INTERFACES; PELÍCULAS E FILAMENTOS

10507094 ESTADOS ELETRÔNICOS

10507108 TRANSP.ELETR.E PROPR.ELET.DE SUPERFÍCIES; INTERF.E PELÍCULAS

10507116 ESTRUT.ELETR.E PROPR.ELET.DE SUPERFÍCIES; INTERF.E PELÍCULAS

10507124 SUPERCONDUTIVIDADE

10507132 MATERIAIS MAGNÉTICOS E PROPRIEDADES MAGNÉTICAS

10507140 RESS.MAGN. REL.MAT.COND.; EFEIT.MOSBAUER;
CORR.ANG.PERTUBADA
10507159 MATERIAIS DIELETRICOS E PROPRIEDADES DIELETRICAS
10507167 PROP.OTIC.E ESPEC.MATR.COND.; OUTRAS INTER.MAT.COM
RAD.PART.
10507175 EMISSÃO ELETRON.E IÔNICA POR LIQ.E SÓLIDOS; FENOM.DE
IMPACTO
ÁREA DE AVALIAÇÃO: QUÍMICA

10600000 QUÍMICA
10601007 QUÍMICA ORGÂNICA
10601015 ESTRUTURA, CONFORMAÇÃO E ESTEREOQUÍMICA
10601023 SÍNTESE ORGÂNICA
10601031 FÍSICO-QUÍMICA ORGÂNICA
10601040 FOTOQUÍMICA ORGÂNICA
10601058 QUÍMICA DOS PRODUTOS NATURAIS
10601066 EVOLUÇÃO, SISTEMÁTICA E ECOLOGIA QUÍMICA
10601074 POLÍMEROS E COLÓIDES
10602003 QUÍMICA INORGÂNICA
10602011 CAMPOS DE COORDENAÇÃO
10602020 NÃO-METAIS E SEUS COMPOSTOS
10602038 COMPOSTOS ORGANO-METÁLICOS
10602046 DETERMINAÇÃO DE ESTRUTURAS DE COMPOSTOS
INORGÂNICOS
10602054 FOTO-QUÍMICA INORGÂNICA
10602062 FÍSICO QUÍMICA INORGÂNICA
10602070 QUÍMICA BIO-INORGÂNICA
10603000 FÍSICO-QUÍMICA
10603018 CINÉTICA QUÍMICA E CATALISE
10603026 ELETROQUÍMICA
10603034 ESPECTROSCOPIA
10603042 QUÍMICA DE INTERFACES
10603050 QUÍMICA DO ESTADO CONDENSADO
10603069 QUÍMICA NÚCLEAR E RADIOQUÍMICA
10603077 QUÍMICA TEÓRICA
10603085 TERMODINÂMICA QUÍMICA
10604006 QUÍMICA ANALÍTICA
10604014 SEPARAÇÃO
10604022 MÉTODOS ÓTICOS DE ANÁLISE
10604030 ELETROANALÍTICA
10604049 GRAVIMETRIA
10604057 TITIMETRIA
10604065 INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA
10604073 ANÁLISE DE TRAÇOS E QUÍMICA AMBIENTAL
ÁREA DE AVALIAÇÃO: GEOCIÊNCIAS

10700005 GEOCIÊNCIAS
10701001 GEOLOGIA
10701010 MINERALOGIA
10701028 PETROLOGIA

10701036 GEOQUÍMICA
10701044 GEOLOGIA REGIONAL
10701052 GEOTECTÔNICA
10701060 GEOCRONOLOGIA
10701079 CARTOGRAFIA GEOLÓGICA
10701087 METALOGENIA
10701095 HIDROGEOLOGIA
10701109 PROSPECÇÃO MINERAL
10701117 SEDIMENTOLOGIA
10701125 PALEONTOLOGIA ESTRATIGRÁFICA
10701133 ESTRATIGRAFIA
10701141 GEOLOGIA AMBIENTAL
10702008 GEOFÍSICA
10702016 GEOMAGNETISMO
10702024 SISMOLOGIA
10702032 GEOTERMIA E FLUXO TÉRMICO
10702040 PROPRIEDADES FÍSICAS DAS ROCHAS
10702059 GEOFÍSICA NUCLEAR
10702067 SENSORIAMENTO REMOTO
10702075 AERONOMIA
10702083 DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTAÇÃO GEOFÍSICA
10702091 GEOFÍSICA APLICADA
10702105 GRAVIMETRIA
10703004 METEOROLOGIA
10703012 METEOROLOGIA DINÂMICA
10703020 METEOROLOGIA SINÓTICA
10703039 METEOROLOGIA FÍSICA
10703047 QUÍMICA DA ATMOSFERA
10703055 INSTRUMENTAÇÃO METEOROLÓGICA
10703063 CLIMATOLOGIA
10703071 MICROMETEOROLOGIA
10703080 SENSORIAMENTO REMOTO DA ATMOSFERA
10703098 METEOROLOGIA APLICADA
10704000 GEODÉSIA
10704019 GEODÉSIA FÍSICA
10704027 GEODÉSIA GEOMÉTRICA
10704035 GEODÉSIA CELESTE
10704043 FOTOGRAMETRIA
10704051 CARTOGRAFIA BÁSICA
10705007 GEOGRAFIA FÍSICA
10705015 GEOMORFOLOGIA
10705023 CLIMATOLOGIA GEOGRÁFICA
10705031 PEDOLOGIA
10705040 HIDROGEOGRAFIA
10705058 GEOECOLOGIA
10705066 FOTOGEOGRAFIA (FÍSICO-ECOLÓGICA)
10705074 GEOCARTOGRAFIA
10802002 OCEANOGRAFIA FÍSICA
10802010 VARIÁVEIS FÍSICAS DA ÁGUA DO MAR
10802029 MOVIMENTO DA ÁGUA DO MAR
10802037 ORIGEM DAS MASSAS DE ÁGUA
10802045 INTERAÇÃO DO OCEANO COM O LEITO DO MAR
10802053 INTERAÇÃO DO OCEANO COM A ATMOSFERA
10803009 OCEANOGRAFIA QUÍMICA
10803017 PROPRIEDADES QUÍMICAS DA ÁGUA DO MAR

10803025 INTER.QUÍM.-BIOL./GEOL.DAS SUBST. QUIM.DA ÁGUA DO MAR
10804005 OCEANOGRAFIA GEOLÓGICA
10804013 GEOMORFOLOGIA SUBMARINA
10804021 SEDIMENTOLOGIA MARINHA
10804030 GEOFÍSICA MARINHA
10804048 GEOQUÍMICA MARINHA

20000006 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I

20100000 BIOLOGIA GERAL

20200005 GENÉTICA

20201001 GENÉTICA QUANTITATIVA

20202008 GENÉTICA MOLECULAR E DE MICROORGANISMOS

20203004 GENÉTICA VEGETAL

20204000 GENÉTICA ANIMAL

20205007 GENÉTICA HUMANA E MÉDICA

20206003 MUTAGENESE

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II

20600003 MORFOLOGIA

20601000 CITOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR

20602006 EMBRIOLOGIA

20603002 HISTOLOGIA

20604009 ANATOMIA

20604017 ANATOMIA HUMANA

20604025 ANATOMIA ANIMAL

20700008 FISILOGIA

20701004 FISILOGIA GERAL

20702000 FISILOGIA DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS

20702019 NEUROFISILOGIA

20702027 FISILOGIA CARDIOVASCULAR

20702035 FISILOGIA DA RESPIRAÇÃO

20702043 FISILOGIA RENAL

20702051 FISILOGIA ENDÓCRINA

20702060 FISILOGIA DA DIGESTÃO

20702078 CINESIOLOGIA

20703007 FISILOGIA DO ESFORÇO

20704003 FISILOGIA COMPARADA

20800002 BIOQUÍMICA

20801009 QUÍMICA DE MACROMOLÉCULAS

20801017 PROTEÍNAS
20801025 LIPÍDEOS
20801033 GLICÍDEOS
20802005 BIOQUÍMICA DOS MICROORGANISMOS
20803001 METABOLISMO E BIOENERGÉTICA
20804008 BIOLOGIA MOLECULAR
20805004 ENZIMOLOGIA

20900007 BIOFÍSICA
20901003 BIOFÍSICA MOLECULAR
20902000 BIOFÍSICA CELULAR
20903006 BIOFÍSICA DE PROCESSOS E SISTEMAS
20904002 RADIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA

21000000 FARMACOLOGIA
21001006 FARMACOLOGIA GERAL
21001014 FARMACOCINÉTICA
21001022 BIODISPONIBILIDADE
21002002 FARMACOLOGIA AUTONÔMICA
21003009 NEUROPSICOFARMACOLOGIA
21004005 FARMACOLOGIA CARDIORENAL
21005001 FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR
21006008 ETNOFARMACOLOGIA
21007004 TOXICOLOGIA
21008000 FARMACOLOGIA CLÍNICA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III

21100004 IMUNOLOGIA
21101000 IMUNOQUÍMICA
21102007 IMUNOLOGIA CELULAR
21103003 IMUNOGENÉTICA
21104000 IMUNOLOGIA APLICADA

21200009 MICROBIOLOGIA
21201005 BIOLOGIA E FISILOGIA DOS MICROORGANISMOS
21201013 VIROLOGIA
21201021 BACTEROLOGIA
21201030 MICOLOGIA
21202001 MICROBIOLOGIA APLICADA
21202010 MICROBIOLOGIA MÉDICA
21202028 MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL E DE FERMENTAÇÃO

21300003 PARASITOLOGIA
21301000 PROTOZOOLOGIA DE PARASITOS
21301018 PROTOZOOLOGIA PARASITÁRIA HUMANA
21301026 PROTOZOOLOGIA PARASITÁRIA ANIMAL
21302006 HELMINTOLOGIA DE PARASITOS
21302014 HELMINTOLOGIA HUMANA
21302022 HELMINTOLOGIA ANIMAL

21303002 ENTOMOLOGIA E MALACOLOGIA DE PARASITOS E VETORES
ÁREA DE AVALIAÇÃO: BIODIVERSIDADE

20500009 ECOLOGIA
20501005 ECOLOGIA TEÓRICA
20502001 ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS
20503008 ECOLOGIA APLICADA

10800000 OCEANOGRAFIA
10801006 OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA
INTER.ENTRE OS ORGAN.MARINHOS E OS PARÂMETROS
10801014 AMBIENTAIS

20300000 BOTÂNICA
20301006 PALEOBOTÂNICA
20302002 MORFOLOGIA VEGETAL
20302010 MORFOLOGIA EXTERNA
20302029 CITOLOGIA VEGETAL
20302037 ANATOMIA VEGETAL
20302045 PALINOLOGIA
20303009 FISILOGIA VEGETAL
20303017 NUTRIÇÃO E CRESCIMENTO VEGETAL
20303025 REPRODUÇÃO VEGETAL
20303033 ECOFISILOGIA VEGETAL
20304005 TAXONOMIA VEGETAL
20304013 TAXONOMIA DE CRIPTÓGAMOS
20304021 TAXONOMIA DE FANEROGAMOS
20305001 FITOGEOGRAFIA
20306008 BOTÂNICA APLICADA

20400004 ZOOLOGIA
20401000 PALEOZOOLOGIA
20402007 MORFOLOGIA DOS GRUPOS RECENTES
20403003 FISILOGIA DOS GRUPOS RECENTES
20404000 COMPORTAMENTO ANIMAL
20405006 TAXONOMIA DOS GRUPOS RECENTES
20406002 ZOOLOGIA APLICADA
20406010 CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES ANIMAIS
20406029 UTILIZAÇÃO DOS ANIMAIS
20406037 CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS

30000009 ENGENHARIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS I

30100003 ENGENHARIA CIVIL
30101000 CONSTRUÇÃO CIVIL
30101018 MATERIAIS E COMPONENTES DE CONSTRUÇÃO
30101026 PROCESSOS CONSTRUTIVOS
30101034 INSTALAÇÕES PREDIAIS
30102006 ESTRUTURAS
30102014 ESTRUTURAS DE CONCRETO
30102022 ESTRUTURAS DE MADEIRAS
30102030 ESTRUTURAS METÁLICAS
30102049 MECÂNICA DAS ESTRUTURAS
30103002 GEOTÉCNICA
30103010 FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES
30103029 MECÂNICAS DAS ROCHAS
30103037 MECÂNICA DOS SOLOS
30103045 OBRAS DE TERRA E ENROCAMENTO
30103053 PAVIMENTOS
30104009 ENGENHARIA HIDRÁULICA
30104017 HIDRÁULICA
30104025 HIDROLOGIA
30105005 INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
30105013 AEROPORTOS; PROJETO E CONSTRUÇÃO
30105021 FERROVIAS; PROJETOS E CONSTRUÇÃO
30105030 PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS; PROJETO E CONSTRUÇÃO
30105048 RODOVIAS; PROJETO E CONSTRUÇÃO

30700000 ENGENHARIA SANITÁRIA
30701007 RECURSOS HÍDRICOS
30701015 PLANEJAMENTO INTEGRADO DOS RECURSOS HÍDRICOS
30701023 TECNOLOGIA E PROBLEMAS SANITÁRIOS DE IRRIGAÇÃO
30701031 ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E POÇOS PROFUNDOS
30701040 CONTROLE DE ENCHENTES E DE BARRAGENS
30701058 SEDIMENTOLOGIA
30702003 TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E RESIDUÁRIAS
30702011 QUÍMICA SANITÁRIA
30702020 PROCESSOS SIMPLIFICADOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS
30702038 TÉCNICAS CONVENCIONAIS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS
30702046 TÉCNICAS AVANÇADAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS
30702054 ESTUDOS E CARACTERIZAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS
30702062 LAY OUT DE PROCESSOS INDUSTRIAIS
30702070 RESÍDUOS RADIOATIVOS
30702078 TÉCNICAS CONVENCIONAIS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS
30703000 SANEAMENTO BÁSICO
30703018 TÉCNICAS DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA
30703026 DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS
30703034 DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS
30703042 RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS
30703050 LIMPEZA PÚBLICA
30703069 INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS
30704006 SANEAMENTO AMBIENTAL
30704014 ECOLOGIA APLICADA À ENGENHARIA SANITÁRIA
30704022 MICROBIOLOGIA APLICADA E ENGENHARIA SANITÁRIA
30704030 PARASITOLOGIA APLICADA À ENGENHARIA SANITÁRIA

30704049 QUALIDADE DO AR, DAS ÁGUAS E DO SOLO
30704057 CONTROLE DA POLUIÇÃO
30704065 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

31000002 ENGENHARIA DE TRANSPORTES
31001009 PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES
31001017 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE
31001025 ECONOMIA DOS TRANSPORTES
31002005 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE
31002013 VIAS DE TRANSPORTE
31002021 VEÍCULOS DE TRANSPORTES
31002030 ESTAÇÃO DE TRANSPORTE
31002048 EQUIPAMENTOS AUXILIARES E CONTROLES
31003001 OPERAÇÕES DE TRANSPORTES
31003010 ENGENHARIA DE TRÁFEGO
31003028 CAPACIDADE DE VIAS DE TRANSPORTE
31003036 OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTE
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS II

30200008 ENGENHARIA DE MINAS
30201004 PESQUISA MINERAL
30201012 CARACTERIZAÇÃO DO MINÉRIO
30201020 DIMENSIONAMENTO DE JAZIDAS
30202000 LAVRA
30202019 LAVRA A CÉU ABERTO
30202027 LAVRA DE MINA SUBTERRÂNEA
30202035 EQUIPAMENTOS DE LAVRA
30203007 TRATAMENTO DE MINÉRIOS
30203015 MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO E ENRIQUECIMENTOS DE
MINÉRIOS
30203023 EQUIPAMENTOS DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

30300002 ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA
30301009 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS
30301017 INSTALAÇÕES METALÚRGICAS
30301025 EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS
30302005 METALURGIA EXTRATIVA
30302013 AGLOMERAÇÃO
30302021 ELETROMETALURGIA
30302030 HIDROMETALURGIA
30302048 PIROMETALURGIA
30302056 TRATAMENTO DE MINÉRIOS
30303001 METALURGIA DE TRANSFORMAÇÃO
30303010 CONFORMAÇÃO MECÂNICA
30303028 FUNDIÇÃO
30303036 METALURGIA DE PÓ
30303044 RECOBRIMENTOS
30303052 SOLDAGEM
30303060 TRATAMENTO TÉRMICO, MECÂNICOS E QUÍMICOS
30303079 USINAGEM

30304008 METALURGIA FÍSICA
30304016 ESTRUTURA DOS METAIS E LIGAS
30304024 PROPRIEDADES FÍSICAS DOS METAIS E LIGAS
30304032 PROPRIEDADES MECÂNICAS DOS METAIS E LIGAS
30304040 TRANSFORMAÇÃO DE FASES
30304059 CORROSÃO
30305004 MATERIAIS NÃO-METÁLICOS
30305012 EXTRAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS
30305020 CERÂMICOS
30305039 MATERIAIS CONJUGADOS NÃO-METÁLICOS
30305047 POLÍMEROS, APLICAÇÕES

30600006 ENGENHARIA QUÍMICA
30601002 PROCESSOS INDUSTRIAIS DE ENGENHARIA QUÍMICA
30601010 PROCESSOS BIOQUÍMICOS
30601029 PROCESSOS ORGÂNICOS
30601037 PROCESSOS INORGÂNICOS
30602009 OPERAÇÕES INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ENG.
QUÍMICA
30602017 REATORES QUÍMICOS
30602025 OPERAÇÕES CARACTERÍSTICAS DE PROCESSOS
BIOQUÍMICOS
30602033 OPERAÇÕES DE SEPARAÇÃO E MISTURA
30603005 TECNOLOGIA QUÍMICA
30603013 BALANÇOS GLOBAIS DE MATÉRIA E ENERGIA
30603021 ÁGUA
30603030 ÁLCOOL
30603048 ALIMENTOS
30603056 BORRACHAS
30603064 CARVÃO
30603072 CERÂMICA
30603080 CIMENTO
30603099 COURO
30603102 DETERGENTES
30603110 FERTILIZANTES
30603129 MEDICAMENTOS
30603137 METAIS NÃO-FERROSOS
30603145 ÓLEOS
30603153 PAPEL E CELULOSE
30603161 PETRÓLEO E PETROQUÍMICA
30603170 POLÍMEROS
30603188 PRODUTOS NATURAIS
30603196 TÊXTEIS
30603200 TRATAMENTOS E APROVEITAMENTOS DE REJEITOS
30603218 XISTO

30900000 ENGENHARIA NUCLEAR
30901006 APLICAÇÕES DE RADIOISÓTOPOS
30901014 PRODUÇÃO DE RADIOISÓTÓPOS
30901022 APLICAÇÕES INDUSTRIAIS DE RADIOISÓTÓPOS
30901030 INSTRUMENTAÇÃO PARA MEDIDA E CONTROLE DE RADIAÇÃO
30902002 FUSÃO CONTROLADA
30902010 PROCESSOS INDUSTRIAIS DA FUSÃO CONTROLADA

30902029 PROBLEMAS TECNOLÓGICOS DA FUSÃO CONTROLADA
30903009 COMBUSTÍVEL NÚCLEAR
30903017 EXTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NÚCLEAR
30903025 CONVERSÃO, ENRIQUECIMENTO E FABRICAÇÃO DE
COMBUST. NÚCLEAR
30903033 REPROCESSAMENTO DO COMBUSTÍVEL NÚCLEAR
30903041 REJEITOS DE COMBUSTÍVEL NÚCLEAR
30904005 TECNOLOGIA DOS REATORES
30904013 NÚCLEO DO REATOR
30904021 MATERIAIS NUCLEARES E BLINDAGEM DE REATORES
30904030 TRANSFERÊNCIA DE CALOR EM REATORES
30904048 GERAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ELÉTRICOS EM
REATORES
30904056 INSTRUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO E CONTROLE DE
REATORES
30904064 SEGURANÇA, LOCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE REATORES
30904072 ASPECTOS ECONÔMICOS DE REATORES
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS III

30500001 ENGENHARIA MECÂNICA
30501008 FENÔMENOS DE TRANSPORTES
30501016 TRANSFERÊNCIA DE CALOR
30501024 MECÂNICA DOS FLUÍDOS
30501032 DINÂMICA DOS GASES
30501040 PRINCÍPIOS VARIACIONAIS E MÉTODOS NUMÉRICOS
30502004 ENGENHARIA TÉRMICA
30502012 TERMODINÂMICA
30502020 CONTROLE AMBIENTAL
30502039 APROVEITAMENTO DA ENERGIA
30503000 MECÂNICA DOS SÓLIDOS
30503019 MECÂNICA DOS CORPOS SÓLIDOS, ELÁSTICOS E PLÁSTICOS
30503027 DINÂMICA DOS CORPOS RÍGIDOS, ELÁSTICOS E PLÁSTICOS
30503035 ANÁLISE DE TENSÕES
30503043 TERMOELASTICIDADE
30504007 PROJETOS DE MÁQUINAS
30504015 TEORIA DOS MECANISMOS
30504023 ESTÁTICA E DINÂMICA APLICADA
30504031 ELEMENTOS DE MÁQUINAS
30504040 FUNDAMENTOS GERAIS DE PROJETOS DAS MÁQUINAS
30504058 MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS
30504066 MÉTODOS DE SÍNTESE E OTIMIZAÇÃO APLICADOS AO PROJ.
MECÂNICO
30504074 CONTROLE DE SISTEMAS MECÂNICOS
30504082 APROVEITAMENTO DE ENERGIA
30505003 PROCESSOS DE FABRICAÇÃO
30505011 MATRIZES E FERRAMENTAS
30505020 MÁQUINAS DE USINAGEM E CONFORMAÇÃO
30505038 CONTROLE NUMÉRICO
30505046 ROBOTIZAÇÃO
30505054 PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, SELEÇÃO ECONÔMICA

30800005 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

30801001 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO
30801010 PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
30801028 PLANEJAMENTO, PROJETO E CONTROLE DE SIST. DE PRODUÇÃO
30801036 HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
30801044 SUPRIMENTOS
30801052 GARANTIA DE CONTROLE DE QUALIDADE
30802008 PESQUISA OPERACIONAL
30802016 PROCESSOS ESTOCÁSTICOS E TEORIAS DAS FILAS
30802024 PROGRAMAÇÃO LINEAR, NÃO-LINEAR, MISTA E DINÂMICA
30802032 SÉRIES TEMPORAIS
30802040 TEORIA DOS GRAFOS
30802059 TEORIA DOS JOGOS
30803004 ENGENHARIA DO PRODUTO
30803012 ERGONOMIA
30803020 METODOLOGIA DE PROJETO DO PRODUTO
30803039 PROCESSOS DE TRABALHO
30803047 GERÊNCIA DO PROJETO E DO PRODUTO
30803055 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO
30804000 ENGENHARIA ECONÔMICA
30804019 ESTUDO DE MERCADO
30804027 LOCALIZAÇÃO INDUSTRIAL
30804035 ANÁLISE DE CUSTOS
30804043 ECONOMIA DE TECNOLOGIA
30804051 VIDA ECONÔMICA DOS EQUIPAMENTOS
30804060 AVALIAÇÃO DE PROJETOS

31100007 ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA
31101003 HIDRODINÂMICA DE NAVIOS E SISTEMAS OCEÂNICOS
31101011 RESISTÊNCIA HIDRODINÂMICA
31101020 PROPULSÃO DE NAVIOS
31102000 ESTRUTURAS NAVAIS E OCEÂNICAS
31102018 ANÁLISE TEÓRICA E EXPERIMENTAL DE ESTRUTURA
31102026 DINÂMICA ESTRUTURAL NAVAL E OCEÂNICA
31102034 SÍNTESE ESTRUTURAL NAVAL E OCEÂNICA
31103006 MÁQUINAS MARÍTIMAS
31103014 ANÁLISE DE SISTEMAS PROPULSORES
31103022 CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS PROPULSORES
31103030 EQUIPAMENTOS AUXILIARES DO SISTEMA PROPULSIVO
31103049 MOTOR DE PROPULSÃO
31104002 PROJETOS DE NAVIOS E DE SISTEMAS OCEÂNICOS
31104010 PROJETOS DE NAVIOS
31104029 PROJETOS DE SISTEMAS OCEÂNICOS FIXOS E SEMI-FIXOS
31104037 PROJETOS DE EMBARCAÇÕES NÃO-CONVENCIONAIS
31105009 TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL E DE SISTEMAS OCEÂNICOS
31105017 MÉTODOS DE FABRICAÇÃO DE NAVIOS E SISTEMAS OCEÂNICOS
31105025 SOLDAGEM DE ESTRUTURAS NAVAIS E OCEÂNICOS
31105033 CUSTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL
31105041 NORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DE NAVIOS

31200001 ENGENHARIA AEROESPACIAL

31201008 AERODINÂMICA
31201016 AERODINÂMICA DE AERONAVES ESPACIAIS
31201024 AERODINÂMICA DOS PROCESSOS GEOFÍSICOS E
INTERPLANETÁRIOS
31202004 DINÂMICA DE VÔO
31202012 TRAJETÓRIAS E ÓRBITAS
31202020 ESTABILIDADE E CONTROLE
31203000 ESTRUTURAS AEROESPACIAIS
31203019 AEROELASTICIDADE
31203027 FADIGA
31203035 PROJETOS DE ESTRUTURAS AEROESPACIAIS
31204007 MATERIAIS E PROCESSOS P/ENGENHARIA AERON. E
AEROESPACIAL
31205003 PROPULSÃO AEROESPACIAL
31205011 COMBUSTÃO E ESCOAMENTO COM REAÇÕES QUÍMICAS
31205020 PROPULSÃO DE FOGUTES
31205038 MÁQUINAS DE FLUXO
31205046 MOTORES ALTERNATIVOS
31206000 SISTEMAS AEROESPACIAIS
31206018 AVIÕES
31206026 FOGUETES
31206034 HELICÓPTEROS
31206042 HOVERCRAFT
31206050 SATÉLITES E OUTROS DISPOSITIVOS AEROESPACIAIS
31206069 NORMALIZAÇÃO E CERT. DE QUAL. DE AERONAVES E
COMPONENTES
31206077 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AEROESPACIAIS
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS IV

30400007 ENGENHARIA ELÉTRICA
30401003 MATERIAIS ELÉTRICOS
30401011 MATERIAIS CONDUTORES
30401020 MATERIAIS E COMPONENTES SEMICONDUTORES
30401038 MATERIAIS E DISPOSITIVOS SUPERCONDUTORES
30401046 MATERIAIS DIELÉTRICOS, PIESOELÉTRICOS E
FERROELÉTRICOS
30401054 MAT. E COMP. ELETROÓTICOS E MAGNET., MAT.
FOTOELÉTRICOS
30401062 MATERIAIS E DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS
30402000 MEDIDAS ELÉTRICAS, MAGNÉTICAS E ELETRÔNICAS;
INSTRUMENTAÇÃO
30402018 MEDIDAS ELÉTRICAS
30402026 MEDIDAS MAGNÉTICAS
30402034 INSTRUMENTAÇÃO ELETROMECAÂNICA
30402042 INSTRUMENTAÇÃO ELETRÔNICA
30402050 SISTEMAS ELETRÔNICOS DE MEDIDAS E DE CONTROLE
30403006 CIRCUITOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETRÔNICOS
30403014 TEORIA GERAL DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS
30403022 CIRCUITOS LINEARES E NÃO LINEARES
30403030 CIRCUITOS ELETRÔNICOS
30403049 CIRCUITOS MAGNÉTICOS, MAGNÉTISMO,
ELETROMAGNÉTISMO

30404002 SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA
30404010 GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
30404029 TRANSMISSÃO DA ENERGIA ELET., DISTRIB. DA ENERGIA ELÉTRICA
30404037 CONVERSÃO E RETIFICAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA
30404045 MEDIÇÃO, CONTROLE, CORREÇÃO E PROTEÇÃO DE SIST. ELET. E POT.
30404053 MÁQUINAS ELÉTRICAS E DISPOSITIVOS DE POTÊNCIA
30404061 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS
30405009 ELETRÔNICA INDUSTRIAL, SISTEMAS E CONTROLES ELETRÔNICOS
30405017 ELETRÔNICA INDUSTRIAL
30405025 AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ELÉTRICOS E INDUSTRIAIS
30405033 CONTROLE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, RETROALIMENTAÇÃO
30406005 TELECOMUNICAÇÕES
30406013 TEORIA ELETROMAG., MICROONDAS, PROPAGAÇÃO DE ONDAS, ANTENAS
30406021 RADIONAVEGAÇÃO E RADIOASTRONOMIA
30406030 SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

31300006 ENGENHARIA BIOMÉDICA
31301002 BIOENGENHARIA
31301010 PROCESSAMENTO DE SINAIS BIOLÓGICOS
31301029 MODELAGEM DE FENÔMENOS BIOLÓGICOS
31301037 MODELAGEM DE SISTEMAS BIOLÓGICOS
31302009 ENGENHARIA MÉDICA
31302017 BIOMATERIAIS E MATERIAIS BIOCMPATÍVEIS
31302025 TRANSDUTORES PARA APLICAÇÕES BIOMÉDICAS
31302033 INSTRUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA E MÉDICO-HOSPITALAR
31302041 TECNOLOGIA DE PRÓTESES

40000001 CIÊNCIAS DA SAÚDE

40100006 MEDICINA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA I

40101002 CLÍNICA MÉDICA
40101010 ANGIOLOGIA
40101029 DERMATOLOGIA
40101045 CANCEROLOGIA
40101061 ENDOCRINOLOGIA
40101100 CARDIOLOGIA
40101118 GASTROENTEROLOGIA
40101126 PNEUMOLOGIA
40101134 NEFROLOGIA
40101169 FISIATRIA
40107000 MEDICINA LEGAL E DEONTOLOGIA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA II

40101037 ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA CLÍNICA
40101053 HEMATOLOGIA
40101070 NEUROLOGIA
40101088 PEDIATRIA
40101096 DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS
40101142 REUMATOLOGIA
40103005 SAÚDE MATERNO-INFANTIL
40104001 PSIQUIATRIA
40105008 ANATOMIA PATOLÓGICA E PATOLOGIA CLÍNICA
40106004 RADIOLOGIA MÉDICA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA III

40101150 GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
40101177 OFTALMOLOGIA
40101186 ORTOPEDIA
40102009 CIRURGIA
40102017 CIRURGIA PLÁSTICA E RESTAURADORA
40102025 CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA
40102033 CIRURGIA OFTALMOLÓGICA
40102041 CIRURGIA CARDIOVASCULAR
40102050 CIRURGIA TORÁXICA
40102068 CIRURGIA GASTROENTEROLOGICA
40102076 CIRURGIA PEDIÁTRICA
40102084 NEUROCIRURGIA
40102092 CIRURGIA UROLÓGICA
40102106 CIRURGIA PROCTOLÓGICA
40102114 CIRURGIA ORTOPÉDICA
40102122 CIRURGIA TRAUMATOLÓGICA
40102130 ANESTESIOLOGIA
40102149 CIRURGIA EXPERIMENTAL
ÁREA DE AVALIAÇÃO: NUTRIÇÃO

40500004 NUTRIÇÃO
40501000 BIOQUÍMICA DA NUTRIÇÃO
40502007 DIETÉTICA
40503003 ANÁLISE NUTRICIONAL DE POPULAÇÃO
40504000 DESNUTRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO FISIOLÓGICO
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ODONTOLOGIA

40200000 ODONTOLOGIA
40201007 CLÍNICA ODONTOLÓGICA
40202003 CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
40203000 ORTODONTIA
40204006 ODONTOPEDIATRIA
40205002 PERIODONTIA
40206009 ENDODONTIA

40207005 RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
40208001 ODONTOLOGIA SOCIAL E PREVENTIVA
40209008 MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
ÁREA DE AVALIAÇÃO: FARMÁCIA

40300005 FARMÁCIA
40301001 FARMACOTECNIA
40302008 FARMACOGNOSIA
40303004 ANÁLISE TOXICOLÓGICA
40304000 ANÁLISE E CONTROLE DE MEDICAMENTOS
40305007 BROMATOLOGIA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENFERMAGEM

40400000 ENFERMAGEM
40401006 ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA
40402002 ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
40403009 ENFERMAGEM PEDIÁTRICA
40404005 ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
40405001 ENFERMAGEM DE DOENÇAS CONTAGIOSAS
40406008 ENFERMAGEM DE SAÚDE PÚBLICA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: SAÚDE COLETIVA

40600009 SAÚDE COLETIVA
40601005 EPIDEMIOLOGIA
40602001 SAÚDE PÚBLICA
40603008 MEDICINA PREVENTIVA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA

40900002 EDUCAÇÃO FÍSICA

40700003 FONOAUDIOLOGIA

40800008 FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

50000004 CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS AGRÁRIAS I

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS

- 50100009 AGRONOMIA
 - 50101005 CIÊNCIA DO SOLO
 - 50101013 GÊNESE, MORFOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS
 - 50101021 FÍSICA DO SOLO
 - 50101030 QUÍMICA DO SOLO
 - 50101048 MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO SOLO
 - 50101056 FERTILIDADE DO SOLO E ADUBAÇÃO
 - 50101064 MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO
 - 50102001 FITOSSANIDADE
 - 50102010 FITOPATOLOGIA
 - 50102028 ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA
 - 50102036 PARASITOLOGIA AGRÍCOLA
 - 50102044 MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA
 - 50102052 DEFESA FITOSSANITÁRIA
 - 50103008 FITOTECNIA
 - 50103016 MANEJO E TRATOS CULTURAIS
 - 50103024 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
 - 50103032 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES
 - 50103040 PRODUÇÃO DE MUDAS
 - 50103059 MELHORAMENTO VEGETAL
 - 50103067 FISIOLOGIA DE PLANTAS CULTIVADAS
 - 50103075 MATOLOGIA
 - 50104004 FLORICULTURA, PARQUES E JARDINS
 - 50104012 FLORICULTURA
 - 50104020 PARQUES E JARDINS
 - 50104039 ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
 - 50105000 AGROMETEROLOGIA
 - 50106007 EXTENSÃO RURAL
-
- 50200003 RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL
 - 50201000 SILVICULTURA
 - 50201018 DENDROLOGIA
 - 50201026 FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
 - 50201034 GENÉTICA E MELHORAMENTO FLORESTAL
 - 50201042 SEMENTES FLORESTAIS
 - 50201050 NUTRIÇÃO FLORESTAL
 - 50201069 FISIOLOGIA FLORESTAL
 - 50201077 SOLOS FLORESTAIS
 - 50201085 PROTEÇÃO FLORESTAL
 - 50202006 MANEJO FLORESTAL
 - 50202014 ECONOMIA FLORESTAL
 - 50202022 POLÍTICA E LEGISLAÇÃO FLORESTAL
 - 50202030 ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL
 - 50202049 DENDROMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL
 - 50202057 FOTOINTERPRETAÇÃO FLORESTAL
 - 50202065 ORDENAMENTO FLORESTAL
 - 50203002 TÉCNICAS E OPERAÇÕES FLORESTAIS
 - 50203010 EXPLORAÇÃO FLORESTAL
 - 50203029 MECANIZAÇÃO FLORESTAL
 - 50204009 TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA VETERINÁRIA

- 50204017 ANATOMIA E IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
 - 50204025 PROPRIEDADES FÍSICO-MECÂNICAS DA MADEIRA
 - 50204033 RELAÇÕES ÁGUA-MADEIRA E SECAGEM
 - 50204041 TRATAMENTO DA MADEIRA
 - 50204050 PROCESSAMENTO MECÂNICO DA MADEIRA
 - 50204068 QUÍMICA DA MADEIRA
 - 50204076 RESINAS DE MADEIRAS
 - 50204084 TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL
 - 50204092 TECNOLOGIA DE CHAPAS
 - 50205005 CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
 - 50205013 HIDROLOGIA FLORESTAL
 - 50205021 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS SILVESTRES
 - 50205030 CONSERVAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
 - 50205048 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
 - 50206001 ENERGIA DE BIOMASSA FLORESTAL
-
- 50300008 ENGENHARIA AGRÍCOLA
 - 50301004 MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
 - 50302000 ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO
 - 50302019 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
 - 50302027 CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA
 - ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS
 - 50303007 AGRÍCOLAS
 - 50303015 PRÉ-PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
 - 50303023 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
 - 50303031 TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
 - 50304003 CONSTRUÇÕES RURAIS E AMBIÊNCIA
 - 50304011 ASSENTAMENTO RURAL
 - 50304020 ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES RURAIS
 - 50304038 SANEAMENTO RURAL
 - 50305000 ENERGIZAÇÃO RURAL
-
- 50400002 ZOOTECNIA
 - 50401009 ECOLOGIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E ETOLOGIA
 - 50402005 GENÉTICA E MELHORAMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
 - 50403001 NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL
 - 50403010 EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DOS ANIMAIS
 - 50403028 AVALIAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
 - 50403036 CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
 - 50404008 PASTAGEM E FORRAGICULTURA
 - 50404016 AVALIAÇÃO, PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FORRAGENS
 - 50404024 MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PASTAGENS
 - 50404032 FISIOLOGIA DE PLANTAS FORRAGEIRAS
 - MELHORAMENTO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PRODUÇÃO
 - 50404040 DE SEMENTES
 - 50404059 TOXICOLOGIA E PLANTAS TÓXICAS
 - 50405004 PRODUÇÃO ANIMAL
 - 50405012 CRIAÇÃO DE ANIMAIS
 - 50405020 MANEJO DE ANIMAIS
 - 50405039 INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO ANIMAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA DE ALIMENTOS

50600001 RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA
50601008 RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
50601016 FATORES ABIÓTICOS DO MAR
50601024 AVALIAÇÃO DE ESTOQUE PESQUEIROS MARINHOS
50601032 EXPLORAÇÃO PESQUEIRA MARINHA
MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS
50601040 MARINHOS
50602004 RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602012 FATORES ABIÓTICOS DE ÁGUAS INTERIORES
AVALIAÇÃO DE ESTOQUES PESQUEIROS DE ÁGUAS
50602020 INTERIORES
50602039 EXPLORAÇÃO PESQUEIRA DE ÁGUAS INTERIORES
MANEJO E CONSERV. DE RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS
50602047 INFERIORES
50603000 AQUICULTURA
50603019 MARICULTURA
50603027 CARCINOCULTURA
50603035 OSTREICULTURA
50603043 PISCICULTURA
50604007 ENGENHARIA DE PESCA

50500007 MEDICINA VETERINÁRIA
50501003 CLÍNICA E CIRÚRGIA ANIMAL
50501011 ANESTESIOLOGIA ANIMAL
50501020 TÉCNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501038 RADIOLOGIA DE ANIMAIS
50501046 FARMACOLOGIA E TERAPÉUTICA ANIMAL
50501054 OBSTETRÍCIA ANIMAL
50501062 CLÍNICA VETERINÁRIA
50501070 CLÍNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501089 TOXICOLOGIA ANIMAL
50502000 MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA
50502018 EPIDEMIOLOGIA ANIMAL
50502026 SANEAMENTO APLICADO À SAÚDE DO HOMEM
50502034 DOENÇAS INFECCIOSAS DE ANIMAIS
50502042 DOENÇAS PARASITÁRIAS DE ANIMAIS
50502050 SAÚDE ANIMAL (PROGRAMAS SANITÁRIOS)
50503006 PATOLOGIA ANIMAL
50503014 PATOLOGIA AVIÁRIA
50503022 ANATOMIA PATOLÓGICA ANIMAL
50503030 PATOLOGIA CLÍNICA ANIMAL
50504002 REPRODUÇÃO ANIMAL
50504010 GINECOLOGIA E ANDROLOGIA ANIMAL
50504029 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL
50504037 FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO ANIMAL
50505009 INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

50700006 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50701002 CIÊNCIA DE ALIMENTOS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: DIREITO

50701010 VALOR NUTRITIVO DE ALIMENTOS
QUÍMICA, FÍSICA, FÍSICO-QUÍM. BIOQ. DOS ALI. MAT. PRIMAS
50701029 ALI
50701037 MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS
50701045 FISILOGIA PÓS-COLHEITA
50701053 TOXICIDADE E RESÍDUOS DE PESTICIDAS EM ALIMENTOS
50701061 AVALIAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
50701070 PADRÕES, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
50702009 TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50702017 TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
50702025 TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
50702033 TECNOLOGIA DAS BEBIDAS
50702041 TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
50702050 APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS
50702068 EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIMENTARES
50703005 ENGENHARIA DE ALIMENTOS
50703013 INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
50703021 ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS

60000007 CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

60100001 DIREITO
60101008 TEORIA DO DIREITO
60101016 TEORIA GERAL DO DIREITO
60101024 TEORIA GERAL DO PROCESSO
60101032 TEORIA DO ESTADO
60101040 HISTÓRIA DO DIREITO
60101059 FILOSOFIA DO DIREITO
60101067 LÓGICA JURÍDICA
60101075 SOCIOLOGIA JURÍDICA
60101083 ANTROPOLOGIA JURÍDICA
60102004 DIREITO PÚBLICO
60102012 DIREITO TRIBUTÁRIO
60102020 DIREITO PENAL
60102039 DIREITO PROCESSUAL PENAL
60102047 DIREITO PROCESSUAL CIVIL
60102055 DIREITO CONSTITUCIONAL
60102063 DIREITO ADMINISTRATIVO
60102071 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
60103000 DIREITO PRIVADO
60103019 DIREITO CIVIL
60103027 DIREITO COMERCIAL
60103035 DIREITO DO TRABALHO
60103043 DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
60104007 DIREITOS ESPECIAIS
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS
E TURISMO

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ECONOMIA

- 60200006 ADMINISTRAÇÃO
- 60201002 ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
- 60201010 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO
- 60201029 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 60201037 MERCADOLOGIA
- 60201045 NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
- 60201053 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 60202009 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 60202017 CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
- 60202025 ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS
- 60202033 POLÍTICA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAIS
- 60202041 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
- 60203005 ADMINISTRAÇÃO DE SETORES ESPECÍFICOS
- 60204001 CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- 61300004 TURISMO

- 60300000 ECONOMIA
- 60301007 TEORIA ECONÔMICA
- 60301015 ECONOMIA GERAL
- 60301023 TEORIA GERAL DA ECONOMIA
- 60301031 HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO
- 60301040 HISTÓRIA ECONÔMICA
- 60301058 SISTEMAS ECONÔMICOS
- 60302003 MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ECONOMIA
MÉTODOS E MODELOS MATEMÁT., ECONOMÉTRICOS E
- 60302011 ESTATÍSTICOS
- 60302020 ESTATÍSTICA SÓCIO-ECONÔMICA
- 60302038 CONTABILIDADE NACIONAL
- 60302046 ECONOMIA MATEMÁTICA
- 60303000 ECONOMIA MONETÁRIA E FISCAL
- 60303018 TEORIA MONETÁRIA E FINANCEIRA
- 60303026 INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS DO BRASIL
- 60303034 FINANÇAS PÚBLICAS INTERNAS
- 60303042 POLÍTICA FISCAL DO BRASIL
- 60304006 CRESCIMENTO, FLUTUAÇÕES E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
- 60304014 CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 60304022 TEORIA E POLÍTICA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
- 60304030 FLUTUAÇÕES CICLÍCAS E PROJEÇÕES ECONÔMICAS
- 60304049 INFLAÇÃO
- 60305002 ECONOMIA INTERNACIONAL
- 60305010 TEORIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL
RELAÇÕES DO COMÉRCIO; POLÍT. COMERCIAL; INTEGRAÇÃO
- 60305029 ECONÔMICA
- 60305037 BALANÇO DE PAGAMENTO; FINANÇAS INTERNACIONAIS
- 60305045 INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS E AJUDA EXTERNA
- 60306009 ECONOMIA DOS RECURSOS HUMANOS
TREIN. E ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; OFERTA MÃO-DE-
- 60306017 OBRA F. TRAB.

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO

- 60306025 MERCADO DE TRABALHO; POLÍTICA DO GOVERNO SINDICATOS, DISSÍDIOS COLET., RELAÇÕES DE
- 60306033 EMPREGO(EMP./EMP)
- 60306041 CAPITAL HUMANO
- 60306050 DEMOGRAFIA ECONÔMICA
- 60307005 ECONOMIA INDUSTRIAL
- 60307013 ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ESTUDOS INDUSTRIAIS
- 60307021 MUDANÇA TECNOLÓGICA
- 60308001 ECONOMIA DO BEM-ESTAR SOCIAL
- 60308010 ECONOMIA DOS PROGRAMAS DE BEM-ESTAR SOCIAL
- 60308028 ECONOMIA DO CONSUMIDOR
- 60309008 ECONOMIA REGIONAL E URBANA
- 60309016 ECONOMIA REGIONAL
- 60309024 ECONOMIA URBANA
- 60309032 RENDA E TRIBUTAÇÃO
- 60310006 ECONOMIAS AGRÁRIA E DOS RECURSOS NATURAIS
- 60310014 ECONOMIA AGRÁRIA
- 60310022 ECONOMIA DOS RECURSOS NATURAIS

- 60400005 ARQUITETURA E URBANISMO
- 60401001 FUNDAMENTOS DE ARQUITETURA E URBANISMO
- 60401010 HISTÓRIA DA ARQUITETURA E URBANISMO
- 60401028 TEORIA DA ARQUITETURA
- 60401036 HISTÓRIA DO URBANISMO
- 60401044 TEORIA DO URBANISMO
- 60402008 PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO
- 60402016 PLANEJAMENTO E PROJETOS DA EDIFICAÇÃO
- 60402024 PLANEJAMENTO E PROJETO DO ESPAÇO URBANO
- 60402032 PLANEJAMENTO E PROJETO DO EQUIPAMENTO
- 60403004 TECNOLOGIA DE ARQUITETURA E URBANISMO
- 60403012 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL
- 60404000 PAISAGISMO
- 60404019 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO PAISAGISMO
CONCEITUAÇÃO DE PAISAGISMO E METODOLOGIA DO
- 60404027 PAISAGISMO
- 60404035 ESTUDOS DE ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO EXTERIOR
- 60404043 PROJETOS DE ESPAÇOS LIVRES URBANOS

- 61200000 DESENHO INDUSTRIAL
ÁREA DE AVALIAÇÃO: PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL /
DEMOGRAFIA

- 60500000 PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
- 60501006 FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
- 60501014 TEORIA DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
- 60501022 TEORIA DA URBANIZAÇÃO
- 60501030 POLÍTICA URBANA
- 60501049 HISTÓRIA URBANA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL

MÉTODOS E TÉCNICAS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60502002 REGIONAL
60502010 INFORMAÇÃO, CADASTRO E MAPEAMENTO
60502029 TÉCNICA DE PREVISÃO URBANA E REGIONAL
60502037 TÉCNICAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO URBANA E REGIONAL
TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETO URBANOS E REGIONAIS
60502045 REGIONAIS
60503009 SERVIÇOS URBANOS E REGIONAIS
60503017 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E URBANA
60503025 ESTUDOS DA HABITAÇÃO
ASPECTOS SOCIAIS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60503033 REGIONAL
ASPECTOS ECONÔMICOS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60503041 REGIONAL
ASPECTOS FÍSICO-AMBIENTAIS DO PLANEJ. URBANO E REGIONAL
60503050 REGIONAL
60503068 SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
60503076 INFRA-ESTRUTURAS URBANAS E REGIONAIS
60503084 TRANSPORTE E TRÁFEGO URBANO E REGIONAL
60503092 LEGISLAÇÃO URBANA E REGIONAL

60600004 DEMOGRAFIA
60601000 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
60601019 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL GERAL
60601027 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL URBANA
60601035 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL RURAL
60602007 TENDÊNCIA POPULACIONAL
60602015 TENDÊNCIAS PASSADAS
60602023 TAXAS E ESTIMATIVAS CORRENTES
60602031 PROJEÇÕES
60603003 COMPONENTES DA DINÂMICA DEMOGRÁFICA
60603011 FECUNDIDADE
60603020 MORTALIDADE
60603038 MIGRAÇÃO
60604000 NUPCIALIDADE E FAMÍLIA
60604018 CASAMENTO E DIVÓRCIO
60604026 FAMÍLIA E REPRODUÇÃO
60605006 DEMOGRAFIA HISTÓRICA
60605014 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
60605022 NATALIDADE, MORTALIDADE, MIGRAÇÃO
60605049 MÉTODOS E TÉCNICAS DE DEMOGRAFIA HISTÓRICA
60606002 POLÍTICA PÚBLICA E POPULAÇÃO
60606010 POLÍTICA POPULACIONAL
60606029 POLÍTICAS DE REDISTRIBUIÇÃO DE POPULAÇÃO
60606037 POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR
60607009 FONTES DE DADOS DEMOGRÁFICOS
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I

60700009 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

ÁREA DE AVALIAÇÃO: FILOSOFIA / TEOLOGIA: SUBCOMISSÃO
FILOSOFIA

60701005 TEORIA DA INFORMAÇÃO
60701013 TEORIA GERAL DA INFORMAÇÃO
60701021 PROCESSOS DA COMUNICAÇÃO
60701030 REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO
60702001 BIBLIOTECONOMIA
60702010 TEORIA DA CLASSIFICAÇÃO
60702028 MÉTODOS QUANTITATIVOS, BIBLIOMETRIA
60702036 TÉCNICAS DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO
60702044 PROCESSOS DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO
60703008 ARQUIVOLOGIA
60703016 ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS

60800003 MUSEOLOGIA

60900008 COMUNICAÇÃO
60901004 TEORIA DA COMUNICAÇÃO
60902000 JORNALISMO E EDITORAÇÃO
60902019 TEORIA E ÉTICA DO JORNALISMO
60902027 ORGANIZAÇÃO EDITORIAL DE JORNAIS
60902035 ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE JORNAIS
JORNALISMO ESPECIALIZADO (COMUNITÁRIO, RURAL, EMP.
60902043 CIENTIF.)
60903007 RÁDIO E TELEVISÃO
60903015 RADIODIFUSÃO
60903023 VIDEODIFUSÃO
60904003 RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA
60905000 COMUNICAÇÃO VISUAL
61201006 PROGRAMAÇÃO VISUAL
61202002 DESENHO DE PRODUTO

61000000 SERVIÇO SOCIAL
61000000 SERVIÇO SOCIAL
61001007 FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
61002003 SERVIÇO SOCIAL APLICADO
61002011 SERVIÇO SOCIAL DO TRABALHO
61002020 SERVIÇO SOCIAL DA EDUCAÇÃO
61002038 SERVIÇO SOCIAL DO MENOR
61002046 SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE
61002054 SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO
61100005 ECONOMIA DOMÉSTICA

70000000 CIÊNCIAS HUMANAS

70100004 FILOSOFIA
70101000 HISTÓRIA DA FILOSOFIA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SOCIOLOGIA

70102007 METAFÍSICA
70103003 LÓGICA
70104000 ÉTICA
70105006 EPISTEMOLOGIA
70106002 FILOSOFIA BRASILEIRA

70200009 SOCIOLOGIA
70201005 FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA
70201013 TEORIA SOCIOLÓGICA
70201021 HISTÓRIA DA SOCIOLOGIA
70202001 SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO
70203008 SOCIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO
70204004 SOCIOLOGIA URBANA
70205000 SOCIOLOGIA RURAL
70206007 SOCIOLOGIA DA SAÚDE
70207003 OUTRAS SOCIOLOGIAS ESPECÍFICAS
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA

70300003 ANTROPOLOGIA
70301000 TEORIA ANTROPOLÓGICA
70302006 ETNOLOGIA INDÍGENA
70303002 ANTROPOLOGIA URBANA
70304009 ANTROPOLOGIA RURAL
70305005 ANTROPOLOGIA DAS POPULAÇÕES AFRO-BRASILEIRAS

70400008 ARQUEOLOGIA
70401004 TEORIA E MÉTODO EM ARQUEOLOGIA
70402000 ARQUEOLOGIA PRÉ-HISTÓRICA
70403007 ARQUEOLOGIA HISTÓRICA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: HISTÓRIA

70500002 HISTÓRIA
70501009 TEORIA E FILOSOFIA DA HISTÓRIA
70502005 HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL
70503001 HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA
70504008 HISTÓRIA DA AMÉRICA
70504016 HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS
70504024 HISTÓRIA LATINO-AMERICANA
70505004 HISTÓRIA DO BRASIL
70505012 HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA
70505020 HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO
70505039 HISTÓRIA DO BRASIL REPÚBLICA
70505047 HISTÓRIA REGIONAL DO BRASIL
70506000 HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: GEOGRAFIA

70600007 GEOGRAFIA
70601003 GEOGRAFIA HUMANA
70601011 GEOGRAFIA DA POPULAÇÃO
70601020 GEOGRAFIA AGRÁRIA
70601038 GEOGRAFIA URBANA
70601046 GEOGRAFIA ECONÔMICA
70601054 GEOGRAFIA POLÍTICA
70602000 GEOGRAFIA REGIONAL
70602018 TEORIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
70602026 REGIONALIZAÇÃO
70602034 ANÁLISE REGIONAL
ÁREA DE AVALIAÇÃO: PSICOLOGIA

70700001 PSICOLOGIA
70701008 FUNDAMENTOS E MEDIDAS DA PSICOLOGIA
70701016 HISTÓRIA, TEORIAS E SISTEMAS EM PSICOLOGIA
METODOLOGIA, INSTRUMENTAÇÃO E EQUIPAMENTO EM
70701024 PSICOLOGIA
CONSTRUÇÃO E VALIDADE DE TESTES, ESC. E O. MEDIDAS
70701032 PSICOLÓG.
TÉCN. DE PROCES. ESTÁT., MATEMÁTICO E COMPUT. EM
70701040 PSICOLOGIA
70702004 PSICOLOGIA EXPERIMENTAL
70702012 PROCESSOS PERCEPTUAIS E MOTORES
70702020 PROCESSOS DE APRENDIZAGEM, MEMÓRIA E MOTIVAÇÃO
70702039 PROCESSOS COGNITIVOS E ATENCIONAIS
70702047 ESTADOS SUBJETIVOS E EMOÇÃO
70703000 PSICOLOGIA FISIOLÓGICA
70703019 NEUROLOGIA, ELETROFISIOLOGIA E COMPORTAMENTO
70703027 PROCESSOS PSICO-FISIOLÓGICOS
70703035 ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA E COM DROGAS; COMPORTAMENTO
70703043 PSICOBIOLOGIA
70704007 PSICOLOGIA COMPARATIVA
70704015 ESTUDOS NATURALÍSTICOS DO COMPORTAMENTO ANIMAL
MECANISMOS INSTINTIVOS E PROCESSOS SOCIAIS EM
70704023 ANIMAIS
70705003 PSICOLOGIA SOCIAL
70705011 RELAÇÕES INTERPESSOAIS
70705020 PROCESSOS GRUPAIS E DE COMUNICAÇÃO
70705038 PAPEIS E ESTRUTURAS SOCIAIS; INDIVÍDUO
70706000 PSICOLOGIA COGNITIVA
70707006 PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROCESSOS PERCEPTUAIS E COGNITIVOS;
70707014 DESENVOLVIMENTO
70707022 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PERSONALIDADE
70708002 PSICOLOGIA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM
70708010 PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
70708029 PROGRAMAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENSINO

ÁREA DE AVALIAÇÃO: EDUCAÇÃO

- 70708037 TREINAMENTO DE PESSOAL
 - 70708045 APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ACADÊMICOS
 - 70708053 ENSINO E APRENDIZAGEM NA SALA DE AULA
 - 70709009 PSICOLOGIA DO TRABALHO E ORGANIZACIONAL
 - 70709017 ANÁLISE INSTITUCIONAL
 - 70709025 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
 - 70709033 TREINAMENTO E AVALIAÇÃO
 - 70709041 FATORES HUMANOS NO TRABALHO
 - 70709050 PLANEJAMENTO AMBIENTAL E COMPORTAMENTO HUMANO
 - 70710007 TRATAMENTO E PREVENÇÃO PSICOLÓGICA
 - 70710015 INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA
 - 70710023 PROGRAMAS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
 - 70710031 TREINAMENTO E REABILITAÇÃO
 - 70710040 DESVIOS DA CONDUTA
 - 70710058 DISTÚRBIOS DA LINGUAGEM
 - 70710066 DISTÚRBIOS PSICOSSOMÁTICOS
-
- 70800006 EDUCAÇÃO
 - 70801002 FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
 - 70801010 FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
 - 70801029 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
 - 70801037 SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
 - 70801045 ANTROPOLOGIA EDUCACIONAL
 - 70801053 ECONOMIA DA EDUCAÇÃO
 - 70801061 PSICOLOGIA EDUCACIONAL
 - 70802009 ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
 - 70802017 ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
 - 70802025 ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES EDUCATIVAS
 - 70803005 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
 - 70803013 POLÍTICA EDUCACIONAL
 - 70803021 PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
AVAL. DE SISTEMAS, INST. PLANOS E PROGRAMAS
EDUCACIONAIS
 - 70803030 EDUCACIONAIS
 - 70804001 ENSINO-APRENDIZAGEM
 - 70804010 TEORIAS DA INSTRUÇÃO
 - 70804028 MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO
 - 70804036 TECNOLOGIA EDUCACIONAL
 - 70804044 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
 - 70805008 CURRÍCULO
 - 70805016 TEORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. CURRICULAR
CURRÍCULOS ESPECÍFICOS PARA NÍVEIS E TIPOS DE
EDUCAÇÃO
 - 70805024 EDUCAÇÃO
 - 70806004 ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO
 - 70806012 ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
 - 70806020 ORIENTAÇÃO VOCACIONAL
 - 70807000 TÓPICOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO
 - 70807019 EDUCAÇÃO DE ADULTOS
 - 70807027 EDUCAÇÃO PERMANENTE
 - 70807035 EDUCAÇÃO RURAL
 - 70807043 EDUCAÇÃO EM PERIFERIAS URBANAS
 - 70807051 EDUCAÇÃO ESPECIAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

70807060 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
70807078 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

70900000 CIÊNCIA POLÍTICA
70901007 TEORIA POLÍTICA
70901015 TEORIA POLÍTICA CLÁSSICA
70901023 TEORIA POLÍTICA MEDIEVAL
70901031 TEORIA POLÍTICA MODERNA
70901040 TEORIA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA
70902003 ESTADO E GOVERNO
70902011 ESTRUTURA E TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO
70902020 SISTEMAS GOVERNAMENTAIS COMPARADOS
70902038 RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS
70902046 ESTUDOS DO PODER LOCAL
70902054 INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS
70903000 COMPORTAMENTO POLÍTICO
70903018 ESTUDOS ELEITORAIS E PARTIDOS POLÍTICOS
70903026 ATITUDE E IDEOLOGIAS POLÍTICAS
70903034 CONFLITOS E COALIZÕES POLÍTICAS
70903042 COMPORTAMENTO LEGISLATIVO
70903050 CLASSES SOCIAIS E GRUPOS DE INTERESSE
70904006 POLÍTICAS PÚBLICAS
70904014 ANÁLISE DO PROCESSO DECISÓRIO
70904022 ANÁLISE INSTITUCIONAL
70904030 TÉCNICAS DE ANTECIPAÇÃO
70905002 POLÍTICA INTERNACIONAL
70905010 POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL
70905029 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
70905037 INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL, CONFLITO, GUERRA E PAZ
70905045 RELAÇÕES INTERNACIONAIS, BILATERAIS E MULTILATERAIS

80000002 LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES

ÁREA DE AVALIAÇÃO: LETRAS / LINGUÍSTICA

80100007 LINGUÍSTICA
80101003 TEORIA E ANÁLISE LINGUÍSTICA
80102000 FIOLOGIA DA LINGUAGEM
80103006 LINGÜÍSTICA HISTÓRICA
80104002 SOCIOLINGUÍSTICA E DIALETOLOGIA
80105009 PSICOLINGUÍSTICA
80106005 LINGUÍSTICA APLICADA

80200001 LETRAS
80201008 LÍNGUA PORTUGUESA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ARTES / MÚSICA

- 80202004 LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS
- 80203000 LÍNGUAS CLÁSSICAS
- 80204007 LÍNGUAS INDÍGENAS
- 80205003 TEORIA LITERARIA
- 80206000 LITERATURA BRASILEIRA
- 80207006 OUTRAS LITERATURAS VERNÁCULAS
- 80208002 LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS
- 80209009 LITERATURAS CLÁSSICAS
- 80210007 LITERATURA COMPARADA

- 80300006 ARTES
- 80301002 FUNDAMENTOS E CRÍTICA DAS ARTES
- 80301010 TEORIA DA ARTE
- 80301029 HISTÓRIA DA ARTE
- 80301037 CRÍTICA DA ARTE
- 80302009 ARTES PLÁSTICAS
- 80302017 PINTURA
- 80302025 DESENHO
- 80302033 GRAVURA
- 80302041 ESCULTURA
- 80302050 CERÂMICA
- 80302068 TECELAGEM
- 80303005 MÚSICA
- 80303013 REGÊNCIA
- 80303021 INSTRUMENTAÇÃO MUSICAL
- 80303030 COMPOSIÇÃO MUSICAL
- 80303048 CANTO
- 80304001 DANÇA
- 80304010 EXECUÇÃO DA DANÇA
- 80304028 COREOGRAFIA
- 80305008 TEATRO
- 80305016 DRAMATURGIA
- 80305024 DIREÇÃO TEATRAL
- 80305032 CENOGRAFIA
- 80305040 INTERPRETAÇÃO TEATRAL
- 80306004 ÓPERA
- 80307000 FOTOGRAFIA
- 80308007 CINEMA
- 80308015 ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE FILMES
- 80308023 ROTEIRO E DIREÇÃO CINEMATOGRAFICOS
- 80308031 TÉCNICAS DE REGISTROS E PROCESSAMENTO DE FILMES
- 80308040 INTERPRETAÇÃO CINEMATOGRAFICA
- 80309003 ARTES DO VÍDEO
- 80310001 EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

- 90000005 MULTIDISCIPLINAR

ÁREA DE AVALIAÇÃO: INTERDISCIPLINAR

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENSINO

90100000 INTERDISCIPLINAR
90191000 MEIO AMBIENTE E AGRÁRIAS
90192000 SOCIAIS E HUMANIDADES
90193000 ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO
90194000 SAÚDE E BIOLÓGICAS

90200000 ENSINO
90201000 ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MATERIAIS

90300009 MATERIAIS
ÁREA DE AVALIAÇÃO: BIOTECNOLOGIA

90400003 BIOTECNOLOGIA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS AMBIENTAIS

90500008 CIÊNCIAS AMBIENTAIS

ANEXO II - COMPLEMENTO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO

Ata da Assembleia dos Trabalhadores da Comcap do dia 06 de Dezembro de 2022, o qual aprovou o ACT.[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.